



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

**Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.946, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, por videoconferência.**

1 Aos catorze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil  
2 e vinte e dois, às dezoito horas e cinquenta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho  
3 Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº  
4 1.945, por videoconferência, convocada na forma que dispõe o inciso V do Art. 86, do seu  
5 Regimento e atendendo aos protocolos determinados pelos órgãos de saúde, em razão da  
6 calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus  
7 (COVID-19) e, sob a presidência do Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena –  
8 Presidente. **1. Verificação de Quórum.** Havendo quórum regulamentar, conforme Art. 20,  
9 do Regimento do Crea-PE, **o Senhor Presidente** declarou iniciados os trabalhos da Sessão  
10 Ordinária nº 1.946. **Presentes os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes  
11 Peres Júnior, Alexandre Barros Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Artidônio  
12 Araújo Filho, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia  
13 Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de  
14 Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho,  
15 Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Neto, Giani  
16 Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo  
17 Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo de Souza  
18 Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Jurandir Pereira Liberal,  
19 Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Magda Simone Leite Pereira Cruz,  
20 Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Maycon Lira  
21 Drummond Ramos, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho,  
22 Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva,  
23 Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo, Severino Gomes de Moraes Filho,  
24 Sylvania Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **2.**  
25 **Comunicados: 2.1. Licenças.** Estiveram impossibilitados de comparecer à sessão os  
26 Conselheiros: (licença prolongada) Bruno Marinho Calado (01/01/2022 a 31/12/2023),  
27 Rildo Remígio Florêncio (10/11/2022 a 31/12/2022) e Francisco de Assis Andrada Jurubeba  
28 (12/09/2022 a 12/12/2022). Para esta sessão; Almir Campos de Almeida Braga Filho, Cássio  
29 Victor de Melo Alves, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Joaquim Teodoro Romão de  
30 Oliveira, José Noserinaldo Santos Fernandes e Stênio de Coura Cuentro. **2.2. Renúncia:**  
31 **2.2.1. Requerente:** Gabriel Rodrigues de Lima Pereira Pessoa. **Cargo:** Inspetor Tesoureiro  
32 da Inspeção Regional de Goiana. **Motivação:** Renúncia em 25/11/2022, devido ao um  
33 reinício profissional e pessoal na carreira, através de uma recente oportunidade no mercado  
34 de trabalho, além de focar em outros projetos pessoais. **3. Aprovação das Atas das Sessões**  
35 **Plenárias: 3.1. Ordinária nº 1.943, realizada em 19/10/2022. O Senhor Presidente**  
36 **informou que a ata foi previamente encaminhada para apreciação dos Senhores Conselheiros**  
37 **e questionou se havia algum pedido de correção ou destaque e, não havendo, submeteu à**  
38 **votação, sendo aprovado, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve**  
39 **abstenção. 3.2. Extraordinária nº 1.944, realizada em 31/10/2022. O Senhor Presidente**  
40 **informo que a ata foi previamente encaminhada para apreciação dos Senhores Conselheiros**  
41 **e questionou se havia algum pedido de correção ou destaque e, não havendo, submeteu à**  
42 **votação, sendo aprovado, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos. Não houve**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

43 *abstenção.* **4. Ordem do Dia: 4.1. Deliberação nº 011/2022-COTC. Requerente:**  
44 Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas – COTC **Assunto:** Demonstrativos Contábeis  
45 de receitas e despesas, referente ao mês de agosto de 2022. **Relator:** Conselheiro Robstaine  
46 Alves Saraiva. **O Senhor Relator** apresentou a seguinte Deliberação: “A Comissão de  
47 Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Crea-PE, instituída através da Decisão PL/PE-  
48 003/2022, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.930, no uso de suas atribuições legais e  
49 regimentais conferidas pelo artigo 136 do Regimento do Crea-PE, em sua 11ª Reunião  
50 Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2022, com a presença dos Conselheiros Titulares:  
51 Luiz Moura de Santana, Robstaine Alves Saraiva e Severino Gomes de Moraes Filho (no  
52 exercício da titularidade); e os conselheiros suplentes: Adriana Palmério Silva e Roseanne  
53 Maria Leão Pereira de Araújo, após análise e apreciação do assunto em epígrafe, e;  
54 considerando que foram examinadas as demonstrações contábeis referentes ao período de  
55 agosto de 2022 composto por: Balanço Financeiro, Patrimonial, Orçamentário, Balancete,  
56 Variações Patrimoniais, Fluxo de Caixa e Comparativo de Receitas e Despesas de 2022;  
57 considerando que as Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas  
58 contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas  
59 Gerais do Direto Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balancetes da  
60 União, dos Estados e do Distrito Federal; considerando que a Receita acumulada até o mês  
61 de agosto de 2022 foi de 72,00% do orçamento e que houve um aumento de 29,00% com  
62 relação ao mesmo período do ano anterior; e considerando por fim, que as Despesas de  
63 Pessoal, cujo limite da Receita Líquida tem sido infringido nos exercícios anteriores, atinge  
64 o percentual de 46,57% de comprometimento da Receita Acumulada de janeiro a agosto de  
65 2022, se adequando ao disposto no artigo 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de julho de  
66 2000, que estabelece: “a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada  
67 ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, de 60%,  
68 nos Estados e Municípios; e DELIBEROU: 1. Aprovar, por unanimidade, os demonstrativos  
69 financeiros (receitas e despesas), referente ao mês agosto de 2022. 2. Encaminhar a presente  
70 deliberação para apreciação do Plenário.” *Submetida à votação, a deliberação foi aprovada,*  
71 *por unanimidade, com 30 (trinta) votos. Não houve abstenção.* **4.2. Deliberação nº**  
72 **012/2022-COTC. Requerente:** Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas – COTC.  
73 **Assunto:** Demonstrativos Contábeis de receitas e despesas, referente ao mês de setembro de  
74 2022. **Relator:** Conselheiro Robstaine Alves Saraiva. **O Senhor Relator** apresentou a  
75 seguinte Deliberação: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Crea-  
76 PE, instituída através da Decisão PL/PE-003/2022, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº  
77 1.930, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 136 do  
78 Regimento do Crea-PE, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2022,  
79 com a presença dos Conselheiros Titulares: Luiz Moura de Santana, Robstaine Alves  
80 Saraiva e Severino Gomes de Moraes Filho (no exercício da titularidade); e os conselheiros  
81 suplentes: Adriana Palmério Silva e Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, após análise e  
82 apreciação do assunto em epígrafe, e; considerando que foram examinadas as demonstrações  
83 contábeis referentes ao período de setembro de 2022 composto por: Balanço Financeiro,  
84 Patrimonial, Orçamentário, Balancete, Variações Patrimoniais, Fluxo de Caixa, e  
85 Comparativo de Receitas e Despesas de 2022; considerando que as Demonstrações  
86 Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em  
87 conformidade com a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais do Direto Financeiro para  
88 elaboração e controle de orçamentos e balancetes da União, dos Estados e do Distrito  
89 Federal; considerando que a Receita acumulada até o mês de setembro de 2022 foi de  
90 79,50% do orçamento e que houve um aumento de 42,00% com relação ao mesmo período  
91 do ano anterior; considerando por fim, que as Despesas de Pessoal, cujo limite da Receita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

92 Líquida tem sido infringido nos exercícios anteriores, atinge o percentual de 48,51% de  
93 comprometimento da Receita Acumulada de janeiro a setembro de 2022, se adequando ao  
94 disposto no artigo 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de julho de 2000, que estabelece:  
95 “a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação,  
96 não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, de 60%, nos Estados e  
97 Municípios; DELIBEROU: 1. Aprovar, por unanimidade, os demonstrativos financeiros  
98 (receitas e despesas), referente ao mês setembro de 2022. Encaminhar a presente deliberação  
99 para apreciação do Plenário.” *Submetida à votação, a deliberação foi aprovada, por*  
100 *unanimidade, com 30 (trinta) votos. Não houve abstenção. 4.3. Proposta nº 007/2022-DIR.*  
101 **Assunto:** Propõe alterar a data de realização da 1ª Sessão Plenária a ser realizada em 2023,  
102 conforme dispõe a Decisão Plenária nº PL/PE-264/2021, bem como sugere a cidade de  
103 Recife, para sediar a reunião. **Relator:** Conselheiro Pedro Paulo da Silva Fonseca. **O**  
104 **Senhor Relator** procedeu à leitura da Proposta, conforme a seguir: “A Diretoria do Crea-  
105 PE, no uso das atribuições que lhe confere o item II do art. 96 do Regimento do Crea-PE,  
106 reunida na cidade de Recife-PE, no dia 06 de dezembro de 2022, apreciando a proposta  
107 apresentada, e considerando: A Diretoria do Crea-PE, no uso das atribuições que lhe confere  
108 o item II do art. 96 do Regimento do Crea-PE, reunida na cidade de Recife-PE, no dia 06 de  
109 dezembro de 2022, apreciando a proposta apresentada, e considerando: **1. Situação**  
110 **Existente.** Considerando que anualmente a Diretoria do Crea-PE propõe ao Plenário, o  
111 calendário de Sessões Ordinárias Plenárias, de Câmaras Especializadas e de Comissões  
112 Permanentes, conforme previsto no Regimento deste Regional, a fim de possibilitar que os  
113 Conselheiros tenham conhecimento antecipado das datas e possam programar suas  
114 participações nas mesmas, incluindo ainda, a data de realização da 1ª Sessão Plenária  
115 Ordinária do ano subseqüente, a qual historicamente, ocorre conjuntamente como um  
116 seminário para capacitação dos novos membros e aprimoramento de todo o Colegiado, bem  
117 como a realização de treinamento para os mesmos, visando promover as atividades que  
118 unam e fortaleçam os Conselheiros, elevando assim a produtividade do Colegiado, o qual foi  
119 aprovado e convalidado pelas Decisões Plenárias nºs 264/2021 e 051/2022, respectivamente;  
120 considerando que o citado calendário havia proposto a realização da 1ª Sessão Plenária  
121 Ordinária para o exercício de 2023, para os dias 12 a 15/01/2023; considerando que este ano,  
122 o Plenário do Confea apenas aprovou a composição do Plenário do Crea-PE para o exercício  
123 de 2023, durante a Sessão Plenária Ordinária nº 1.620, de 22/11/2022, e que este Regional  
124 apenas tomou conhecimento oficial, através do Ofício nº 2565/2022, recebido no último dia  
125 02/12/2022; considerando que apenas no dia 05/12/2022, foi possível que este Regional  
126 enviasse os ofícios para as entidades de classes e instituições de ensino que participarão da  
127 próxima renovação do terço ano de 2023, e que deverão indicar seus respectivos  
128 representantes até o dia 26/12/2022; considerando que para os indicados, a data para  
129 apresentação dos documentos pertinentes para a posse, é o dia 05/01/2023; considerando que  
130 as entidades precisam de tempo regimental para promover suas assembleias para a eleição  
131 de seus representantes, conforme prevê o art. 22 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea;  
132 considerando ainda, que os órgãos judiciais responsáveis pela emissão de certidões  
133 necessárias para serem apresentadas pelos indicados, rotineiramente entram em recesso entre  
134 os últimos dias no ano corrente; e, considerando por fim, a necessidade de operacionalizar as  
135 ações necessárias para viabilizar a realização da 1ª Sessão Plenária Ordinária de 2023 e do II  
136 Seminário Capacita Conselheiro, visando o princípio da economicidade pública, bem como  
137 providencias com antecedência, de local e locomoção de conselheiros residentes fora no  
138 município escolhido, dentre outras atividades. **2. Proposição.** 1. Propõe a alteração na data  
139 de realização da 1ª Sessão Plenária Ordinária o exercício de 2023, anteriormente aprovada  
140 para o período de 12 a 15/01/2023, passando a ser entre os dias 20 e 21/01/2023; 2. Sugerir a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

141 cidade de Recife como local para realização dos citados eventos. Justificativa. Os mandatos  
142 do presidente, dos conselheiros e dos inspetores são honoríficos, nos termos do art. 51 da  
143 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o exercício da função, considerado serviço  
144 relevante prestado à Nação, nos termos do art. 52 da Lei supracitada, de modo que se faz  
145 necessário o prévio agendamento das datas de realizações das Sessões Ordinárias Plenárias,  
146 das Câmaras Especializadas e das Comissões Permanentes, a fim de proporcionar que os  
147 mesmos conciliarem seus compromissos pessoais e profissionais e assim, garanta a  
148 assiduidade dos Conselheiros nas reuniões e conseqüentemente, o quórum regimental de  
149 instauração das citadas reuniões. Outro fator importante é a necessidade de organização das  
150 mesmas em tempo hábil, a fim de seguir todos os protocolos sanitários de segurança contra  
151 o COVID-19. **3. Fundamentação Legal.** Lei nº 5.194/66; Artigos 12 e 96 do Regimento do  
152 Crea-PE; e, Portaria nº 065 de 03 de maio de 2022. **Sugestão de Mecanismo para**  
153 **Implementação.** Envio da presente proposta para análise e deliberação do Plenário do Crea-  
154 PE.” *A proposta foi encaminhada à apreciação do Plenário e, posteriormente, submetido à*  
155 *votação sendo aprovada, por unanimidade, com 38 (trinta e oito) votos. Não houve*  
156 *abstenção.* **4.4. Proposta nº 009/2022-DIR. Assunto:** Criação da Inspeção Regional de  
157 Vitória de Santo Antão. **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O**  
158 **Senhor Relator** fez a apresentação da seguinte proposta: **“I. Situação Existente.** Vitória de  
159 Santo Antão - A cidade da Vitória de Santo Antão, localizada no planalto Borborema,  
160 encontra-se a 48 km do Recife, a uma altitude média de 157 metros acima do nível do mar.  
161 Em 2020, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou sua população em  
162 139.583 habitantes, sendo o nono mais populoso município pernambucano, o quarto mais  
163 populoso do interior do estado e o mais populoso da Zona da Mata. Seus 372 km<sup>2</sup> de área,  
164 que se distribuem entre a mata úmida e a mata seca, fazem limites com os seguintes  
165 municípios: ao norte, com Glória do Goitá e Chã de Alegria; ao sul, com Escada; ao  
166 sudoeste com Primavera; a nordeste com São Lourenço da Mata; ao leste com Moreno e  
167 Cabo e ao oeste com Pombos. As regiões limítrofes à Glória do Goitá e Pombos, próximas  
168 ao agreste, apresentam-se mais áridas, enquanto as localizadas ao leste e sul são mais  
169 úmidas. Sua topografia apresenta-se irregular, com aspecto ondulado e montanhoso. Do  
170 ponto de vista geológico, todo território municipal, é constituído por rochas cristalinas da  
171 idade pré-cambriana. O município da Vitória de Santo Antão concentra importantes bacias  
172 hidrográficas da zona da mata pernambucana. Seus principais rios são: Rio Itapacurá: nasce  
173 na Serra das Russas, no município de Gravatá. É o mais importante afluente do Rio  
174 Capibaribe. Corta a área urbana da cidade e recebe como afluentes os riachos: Natuba,  
175 Ronda, Pacas e Mocotó. No verão sua vazante é pequena, agigantando-se no inverno, devido  
176 às chuvas, quando chega a provocar grandes cheias que causam transtornos e prejuízos à  
177 população ribeirinha e às casas comerciais do centro da nossa cidade. Para reduzir o impacto  
178 das cheias, o Governo Estadual construiu no seu leito, próximo ao Monte das Tabocas, uma  
179 grande barragem que serve ainda para abastecer de água a população da região  
180 metropolitana. Atualmente, o principal rio da região encontra-se ecologicamente em  
181 deplorável estado, conseqüência das inúmeras agressões que ocorrem em todo seu curso. Os  
182 que o utilizam fazem do seu leito um depósito de dejetos de toda ordem; Rio Pirapama: tem  
183 suas cabeceiras no município de Pombos; Rio Jaboatão: com seus 75 Km, origina-se no  
184 engenho Pacas. Rio Ipojuca: não corta o território do município, serve, todavia, de limite  
185 com o município de Primavera. Dinâmico polo econômico da região, cujo raio de influência  
186 se estende a 15 municípios vizinhos, Vitória de Santo Antão tem uma sólida economia  
187 baseada na agricultura, na indústria, no comércio e na prestação de serviços. Sua atividade  
188 agrícola baseia-se no cultivo de hortaliças, de verduras, de tuberosas (macaxeira, mandioca e  
189 batata doce) e de cana-de-açúcar. A cultura dos produtos hortifrutigranjeiros, que abastecem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

190 Recife e cidades circunvizinhas, ocupa três polos principais: Natuba, Pirituba e Outeiro. Já a  
191 cultura da cana-de-açúcar localiza-se, sobretudo, nas regiões sul e leste, mais favoráveis,  
192 pela umidade, a este tipo de atividade. No setor industrial, várias fábricas constituem seu  
193 polo industrial: o Engarrafamento Pitú, o Grupo JB, a Owens Illinois, a BRF, Metalfrio  
194 Solutions S.A, Elcoma Computadores, MC Bauchemie Brasil, Mondelez, Roca, Tintas Anjo,  
195 Betel Fardas, Igui Piscinas, Metal Módulos do Nordeste Ltda., Converplast Embalagens do  
196 Nordeste Ltda. e Isoeste Construtivos Térmicos. Tais empreendimentos trazem grandes  
197 investimentos à região, com geração de emprego e renda. Seu comércio é bastante  
198 diversificado, apresentando ainda às sextas e sábados uma grande feira livre, onde os  
199 munícipes e visitantes encontram diversificados produtos agrícolas e artesanais.  
200 Demonstrando sua pujança, Vitória de Santo Antão tem 06 (seis) agências bancárias: Banco  
201 do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander e Itaú. Mas, é  
202 no setor educacional que a cidade vem se destacando nos últimos anos, concentrando na  
203 atualidade, seis núcleos de Ensino Superior: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE),  
204 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), UNIVISA,  
205 UNIFACOL, FAMAM e a FNH. Tais instituições são responsáveis pela formação de  
206 profissionais do Sistema Confea/Crea na região, com a oferta de cursos de engenharia  
207 agrônômica e civil. Além disso, o Centro de Ensino Técnico Grau T também é responsável  
208 pela formação de Técnicos em Segurança do Trabalho. No setor de assistência pública à  
209 saúde, Vitória de Santo Antão está servida pelo Hospital Estadual João Murilo e por 46  
210 estabelecimentos de saúde (SUS). Na assistência particular, além de modernas clínicas,  
211 apresenta os hospitais: Santa Maria e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância  
212 (APAMI). Importante destacar que o Crea-PE, com o objetivo de proteger a vida, tem  
213 intensificado sua fiscalização em empreendimentos hospitalares que demandam serviços de  
214 engenharia, agronomia e geociências, com a meta de fiscalizar até o final do presente ano,  
215 100% dos empreendimentos hospitalares instalados no território pernambucano. Nos dias  
216 atuais, o município é considerado o mais importante da sua mesorregião e um dos mais  
217 importantes do interior do estado, por concentrar o maior contingente populacional e  
218 polarizar os setores de serviços e da indústria na zona da mata pernambucana. Além disso, a  
219 região abriga e 1.734 profissionais e 139 empresas vinculadas ao Sistema Confea/Crea, mais  
220 um dos motivos para a presença do Crea na região, objetivando o apoio ao seu  
221 desenvolvimento, proporcionando maior participação dos profissionais vinculados ao  
222 Sistema Confea/Crea, a ampliação das atividades de fiscalização, a melhor prestação de seus  
223 serviços e benefícios à sociedade. **II. Proposição.** Propõe-se a criação da Inspeção de  
224 Vitória de Santo Antão, conforme detalhamento abaixo: A Inspeção de Vitória de Santo  
225 Antão seria concebida a partir do desmembramento das Inspeções de Gravatá e Carpina,  
226 também com objetivo de reduzir a área de abrangência, permitindo uma otimização da  
227 logística de fiscalização e um melhor acompanhamento nos municípios integrantes. Desta  
228 forma, a Inspeção de Vitória de Santo Antão: receberia, além da própria cidade de Vitória  
229 de Santo Antão, a cidade de Pombos, pertencente à atual Inspeção de Gravatá; receberia  
230 ainda as cidades de Feira Nova, Chã de Alegria e Glória do Goitá, hoje pertencentes à  
231 Inspeção de Carpina. Quadro de indicadores sociais, econômicos, geográficos e de  
232 atividades vinculadas ao Crea-PE. Foi contemplado ainda, no presente estudo, a dinâmica  
233 territorial existente e a avaliação da integração entre os municípios por meio dos acessos  
234 rodoviários e a estrutura de transportes públicos, bem como visita *in locu* e diálogo com  
235 população local. A integração entre os municípios de Vitória de Santo Antão e Pombos é  
236 amplamente favorecida pela conexão via BR-232, com o município de Glória do Goitá pela  
237 rodovia PE-054, com o município de Chã de Alegria pela PE-034, com o município de Feira  
238 Nova pelas PE-034 seguida da PE-50. Avaliou-se ainda a possibilidade de integrar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

239 município de Lagoa de Itaenga à Inspeção Regional de Vitória de Santo Antão. Observou-  
240 se que esse município, pertencente à Inspeção Regional de Carpina, possui vida com uma  
241 relação dinâmica com a cidade de Carpina, que se encontra a uma distância de apenas 17  
242 Km. Em assim sendo, manteve-se jurisdicionado à Inspeção Regional de Carpina; A essa  
243 mesma avaliação foram submetidos os municípios de Escada e Primavera, localizados ao sul  
244 do município de Vitória de Santo Antão. Nesse caso, o acesso rodoviário pela PE-045, que é  
245 a via de conexão entre os municípios não oferece condições favoráveis de trânsito. Observa-  
246 se que a dinâmica territorial desses municípios está mais relacionada ao município do Cabo  
247 de Santo Agostinho, com forte integração com a capital pernambucana, favorecidos pela  
248 BR-101, que se constata pela presença de linhas de ônibus e transportes alternativos. (Figura  
249 2). Cidade de Vitória de Santo Antão - PE. (Figura 3). Produção agrícola Vitória de Santo  
250 Antão, PE. (Figura 4). Cidade de Pombos - PE. (Figura 5). Cidade de Chã de Alegria - PE.  
251 (Figura 6). Município de Feira Nova - PE. (Figura 7). Cidade de Glória de Goitá - PE.  
252 (Figura 8). Mapa atual das Inspeções Regionais. (Figura 9). Mapa com nova proposta das  
253 Inspeções Regionais (Figura 10). Mapa dos municípios da Inspeção de Vitória de Santo  
254 Antão. **III. Justificativa.** 1. A pujança da dinâmica econômica existente nos municípios que  
255 compreendem a região de Vitória de Santo Antão, tem se notabilizado por uma área de  
256 expansão de atividades industriais, agrícolas e econômicas, que notoriamente se faz  
257 necessário o exercício das atividades das engenharias, da agronomia e das geociências. 2. A  
258 conformação geográfica e a dinâmica socioeconômica dos municípios propostos para a  
259 Inspeção de Vitória de Santo Antão propiciam condições para maior integração das  
260 estratégias e ações entre os municípios de suas respectivas jurisdições nas mesmas unidades  
261 de planejamento e operacional. 3. A Instituição da Inspeção de Vitória de Santo Antão  
262 promoverá as condições para a ampliação de seus serviços e da sua fiscalização, propiciando  
263 condições para uma maior regularização das atividades, empresas e profissionais em  
264 exercício nos municípios da jurisdição, que juntos atualmente compreendem uma população  
265 de 233.285 habitantes, 139 empresas e 1.734 profissionais registrados. 4. Vale enfatizar que  
266 a demanda inicial para instalação da Inspeção Regional de Vitória de Santo partiu dos  
267 profissionais da região e da gestão pública municipal, que motivou o presente estudo. 5. Para  
268 a ampliação de seus serviços e da sua fiscalização, a nova Inspeção do Crea-PE contará  
269 com a colaboração de novos Inspectores a serem designados para acompanhamento das  
270 demandas da região. 6. Os inspectores regionais são profissionais do Sistema Confea/Crea  
271 com notório saber técnico e ético, que trabalham de forma honorífica para melhoria dos  
272 serviços prestados pelo Crea-PE junto à comunidade, auxiliando na defesa da sociedade e no  
273 cumprimento do exercício legal da profissão. 7. As ações dos inspectores regionais  
274 fortalecem a ação do Sistema na jurisdição, por meio da mobilização dos profissionais e dos  
275 atores locais e dos debates de políticas públicas de desenvolvimento da região e do Estado,  
276 contribuindo desta forma com a melhoria das condições de vida da sociedade e a  
277 consequente geração de oportunidades para os profissionais do Sistema. 8. O inspetor é um  
278 instrumento de percepção dos anseios da classe profissional e da comunidade onde atua e se  
279 relaciona, de tal maneira que, de forma contínua e crescente, sua presença e ações têm por  
280 objetivo diminuir as distâncias e atender aos anseios da classe profissional e da sociedade. 9.  
281 Em estudos realizados pelo Crea-PE, no contexto da Inspeção Regional de Afogados da  
282 Ingazeira, constata-se, que apenas com a presença do escritório da Inspeção, o aumento da  
283 regularização dos profissionais, empresas e atividades das engenharias, agronomia e  
284 geociências na região, conforme ilustração do mapa a seguir. Vale ressaltar que a referida  
285 Inspeção não possui, historicamente, Fiscal no seu quadro funcional, o que poderia tornar  
286 esses resultados ainda mais evidentes. (Figura 11). Densidade de Kernel de registros do  
287 Crea-PE. 10. A verificação da sustentabilidade financeira da implantação e manutenção de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

288 uma Inspetoria na região mostra-se viável ao se observar a arrecadação de mais de meio  
289 milhão de reais por ano, proveniente dos serviços e produtos do Crea-PE na jurisdição,  
290 receita esta que é no mínimo o triplo necessário à operacionalização de uma Inspetoria  
291 Regional em Vitória de Santo Antão. Ademais, a presença e a intensificação da atuação do  
292 Crea na região trazem impactos diretos no crescimento de receita. 11. Além disso, a  
293 intensificação das ações do Crea-PE na região fortalecerá a garantia do exercício  
294 profissional, a valorização das profissões do Sistema Confea/Crea, e principalmente, a  
295 defesa da sociedade. **IV. Sugestão de Mecanismo:** Aprovar em Diretoria e Plenário a  
296 proposta de criação da Inspetoria de Vitória de Santo Antão.” A proposta foi encaminhada à  
297 apreciação do Plenário e encaminhada à votação *sendo aprovada, por maioria, com 32*  
298 *(trinta e dois) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, dos Conselheiros: Luiz Moura*  
299 *de Santana e Mário Ferreira de Lima Filho. Abstiveram-se de votar os Conselheiros:*  
300 *Carlos Magomante da Silva Júnior, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Fernando Henrique*  
301 *Ferreira de Alves Melo, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. 4.5.*  
302 **Requerente:** Comitê Tecnológico Permanente – CTP do Crea-PE. **Assunto:** Criação do  
303 Prêmio Crea-PE de Inovação e Sustentabilidade da Engenharia, Agronomia e Geociências  
304 (INOVAENG). (Minuta de Proposta de Regulamento). **Relatora:** Conselheira Magda  
305 Simone Leite Pereira Cruz. **A Senhora Relatora** apresentou a proposta a seguir: “O CREA-  
306 PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, realizando além de  
307 suas funções legais, estabelece rico fomento e valorização do desenvolvimento tecnológico e  
308 socioambiental da engenharia, por meio do seu Comitê Tecnológico Permanente – CTP o  
309 qual apresenta a este plenário a primeira edição do Prêmio CREA-PE de Inovação e  
310 Sustentabilidade da Engenharia, Agronomia e Geociências (INOVAENG) - Edição 2023. A  
311 iniciativa enaltece com visibilidade o desempenho de profissionais, entidades e empresas  
312 registradas do Sistema CONFEA/CREA que desenvolveram soluções inovadoras e  
313 sustentáveis nas atividades de engenharia, agronomia e geociências aplicadas em obras e  
314 serviços de infraestrutura – construção civil, transportes, energia, saneamento, gás natural e  
315 petróleo, assim como nas ações de agricultura, agroecologia, reflorestamento, em unidades  
316 de conservação, recuperação de nascentes, pesca artesanal e industrial, dentre outras. A ação  
317 visa também ser multiplicadora de esforços bem-sucedidos de inovação e sustentabilidade,  
318 contribuir para o fortalecimento da engenharia, agronomia, geociências e o desenvolvimento  
319 sustentável e premiar como incentivo aos profissionais, entidades e empresas que tenham  
320 aplicado soluções de inovação e sustentabilidade em projetos, obras e serviços. Todas as  
321 ações vinculadas ao Prêmio CREA-PE INOVAENG deverão seguir nos termos da Lei  
322 Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e  
323 contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União,  
324 dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *A pauta foi apresentada no planejamento*  
325 *dos trabalhos do Comitê Tecnológico Permanente – CTP, bem como apresentada ao*  
326 *plenário como uma das ações do CTP.* Em apreciação à minuta do regulamento do Prêmio  
327 CREA-PE INOVAENG, o mesmo define o público alvo, conforme anteriormente destacado,  
328 e veda a participação dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora do  
329 prêmio, e de seus parentes em primeiro grau. Cabe destacar a gratuidade na inscrição,  
330 proporcionando ampla concorrência. O Prêmio CREA-PE INOVAENG será composto por 4  
331 (quatro) modalidades, quais sejam: Modalidade 1 - Equipamentos, Materiais e  
332 Componentes, que apresentam soluções inovadoras e/ou sustentáveis em equipamentos,  
333 materiais e componentes de qualquer natureza aplicados à engenharia, agronomia e  
334 geociências. Modalidade 2 - Adoção de processos, uso de métodos, realização de serviços ou  
335 obras, que tratem de soluções de qualquer natureza aplicadas nas diversas áreas da  
336 engenharia, agronomia e geociências. Modalidade 3 - Startup: Criação de startup que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

337 presente soluções aptas para uso e comercialização, que utilizem tecnologias digitais com  
338 potencial de repetição e ganho de escala nas diversas áreas da engenharia, agronomia e  
339 geociências. Modalidade 4 - Pesquisa Acadêmica: Soluções com foco no desenvolvimento  
340 de pesquisas em equipamentos, materiais e componentes, realização de serviços, sistemas de  
341 produção, sistemas ou processos de qualquer natureza realizadas no âmbito de institutos de  
342 pesquisa ou universidades nas diversas áreas da engenharia, agronomia e geociências em  
343 parceria com profissionais, entidades e empresas. Dentro de cada modalidade poderão ser  
344 classificados até 03(três) trabalhos/projetos. As etapas para a avaliação dos  
345 trabalhos/projetos estão descritas no item 8 da minuta do regulamento do Prêmio CREA-PE  
346 INOVAENG e os Requisitos e Critérios para avaliação constam no item 9. As normas  
347 estabelecem formato, exclusivo em vídeo, limitado ao tempo de 10 minutos com capacidade  
348 máxima de 120 MB. Os vídeos poderão conter imagens, gráficos, dados, tabelas, relativos ao  
349 melhor entendimento do conteúdo. O item 7.3 prevê um escopo mínimo de informações  
350 obrigatórias: a) título do trabalho; b) descrição; c) identificação dos potenciais usuários da  
351 inovação; d) contextualização do grau de inovação e impacto; e) descrição dos métodos de  
352 desenvolvimento; f) resultados quantitativos; g) resultados qualitativos; h) análise de  
353 viabilidade de implantação; e por fim i) Impacto sobre a sustentabilidade. O julgamento se  
354 dará por Comissão Julgadora especialmente designada pela CTP do CREA-PE, mas  
355 constituída de representantes parceiros da iniciativa desde que representantes de segmentos  
356 relacionados à: Empresas de projeto/consultoria e/ou construtoras; Indústria de  
357 equipamentos e materiais dos setores de engenharia, agronomia e geociências; Organismos  
358 do poder público ligado à regulação da atividade de engenharia, agronomia e geociências;  
359 Agentes financeiros diretamente ligados ao financiamento de bens da engenharia, agronomia  
360 e geociências; Entidades de fomento à inovação e à sustentabilidade. Entidades de pesquisa;  
361 Entidades de classe da engenharia, agronomia e geociências; HUBs de inovação,  
362 incubadoras e aceleradoras de startups e investidores. Poderá ser escolhida mais de uma  
363 comissão julgadora até o quantitativo de uma por modalidade. A proposta de minuta prevê  
364 um cronograma que culmina na premiação no Dia do Engenheiro, 11 de dezembro de 2023,  
365 voltando os olhares para as profissões do sistema e empresas vinculadas ao Sistema  
366 CONFEA. A sugestão é de três premiações perfazendo primeiro, segundo e terceiro lugar,  
367 com direito a: 1º lugar: troféu, certificado e participação da cerimônia de premiação  
368 promovida pelo CREA-PE para um proponente ou um representante do grupo de trabalho,  
369 incluída a logística (diárias, se couber); prêmio no valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
370 reais), entrevista para disseminação da iniciativa e divulgação da inovação no site do CREA-  
371 PE e nos canais de comunicação do CREA-PE; 2º lugar: medalha, certificado e participação  
372 da cerimônia de premiação promovida pelo CREA-PE para um proponente ou um  
373 representante do grupo de trabalho, incluída a logística (diárias, se couber); prêmio no valor  
374 bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entrevista para disseminação da iniciativa e  
375 divulgação da inovação no site do CREA-PE e nos canais de comunicação do CREA-PE; 3º  
376 lugar: medalha, certificado e participação da cerimônia de premiação promovida pelo  
377 CREA-PE para um proponente ou um representante do grupo de trabalho, incluída a  
378 logística (diárias, se couber); prêmio no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),  
379 entrevista para disseminação da iniciativa e divulgação da inovação no site do CREA-PE e  
380 nos canais de comunicação do CREA-PE. Os demais trabalhos classificados receberão  
381 certificados de premiação, uma medalha e terão seus trabalhos publicados nos canais de  
382 comunicação do CREA-PE. No quesito de dotação orçamentária informa que será oriunda  
383 da rubrica: Prêmios, Diplomas e Medalhas – nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.019. É previsto na  
384 minuta itens para tratativas de normatizar as tratativas dos “Recursos administrativos”, para  
385 contestação do resultado, e possíveis “Impugnações”, respectivamente nos itens 13 e 14.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

386 Deste modo, passo as considerações: No que tange a contribuição na melhoria da minuta,  
387 exponho algumas sugestões. Primeiro referente ao texto que detalha as premiações que  
388 contém ao final “caso demonstrar interesse” considerando como opcional aos participantes a  
389 permissão para divulgação. Proponho a retirada, posto já haver na minuta itens que garantem  
390 a divulgação de forma autorizada, conforme segue: “5.4. No ato da inscrição, os proponentes  
391 do Prêmio INOVAENG concordam em autorizar o CREA-PE a utilizar gratuitamente e, por  
392 prazo indeterminado, seu nome, voz, imagem e projeto inscrito para a divulgação em meios  
393 de comunicação nacionais e internacionais, em português ou traduzido para outros idiomas,  
394 sejam impressos e/ou por meios eletrônicos ou digitais. O CREA-PE se reserva ao direito de  
395 publicar na íntegra ou em parte todos os trabalhos inscritos, em quaisquer veículos de  
396 comunicação de sua responsabilidade direta.” E “15.4. Os proponentes ao Prêmio  
397 INOVAENG, concordam em autorizar o CREA-PE a utilizarem gratuitamente e, por prazo  
398 indeterminado, seu nome, voz, imagem e projeto inscrito para a divulgação em meios de  
399 comunicação nacionais e internacionais, em português ou traduzido para outros idiomas,  
400 sejam impressos e/ou por meios eletrônicos ou digitais. O CREA-PE se reserva ao direito de  
401 publicar na íntegra ou em parte todos os trabalhos inscritos, em quaisquer veículos de  
402 comunicação de sua responsabilidade direta.” Desta maneira, há também o item 15.6 que  
403 resguarda o CREA-PE com segurança jurídica para tais ações de divulgação, vide abaixo  
404 transcrição do item. “15.6. Ao final do certame, os vencedores do Prêmio INOVAENG  
405 devem assinar contrato ou termo de compromisso para com o CREA-PE, no qual conste a  
406 cessão patrimonial do objeto, a cessão do objeto para será divulgado nas plataformas  
407 digitais, o prazo que o CREA-PE poderá utilizar e demais pontos necessários para o fiel  
408 cumprimento da presente Concurso.” Em segundo a inserção de parceiros na dotação  
409 orçamentária para viabilizar as premiações. Também acrescer os Institutos Federais ao item  
410 6.4. Modalidade 4 - Pesquisa Acadêmica, realizadas no âmbito de institutos. Para finalizar,  
411 a minuta propõe o resultado final divulgado em evento presencial no dia 02/10/2023, o que  
412 considero tirar um pouco do brilho do dia da premiação posto o distanciamento quanto a  
413 data de premiação, no dia 11/12/2023. Quanto ao mérito, a premiação ora apresentada,  
414 entendo como a valoração que perpassa a importância dos objetivos explícitos e da entrega  
415 de objetos como troféu, medalha ou diploma, mas sim na intenção do “gesto” de valorizar  
416 pessoas e empresas com conhecimentos e boas práticas; inovação e sustentabilidade, que se  
417 configuram em progresso. Não estamos falando apenas de trabalhos e projetos analisados,  
418 outrossim, ao me perguntar para quem, vejo reverberação para a sociedade, na figura dos  
419 premiados e muito mais na possibilidade de multiplicação para todos por meio da  
420 divulgação. Podemos ter inovações que se configurem melhoria de qualidade de vida e  
421 reduções consideráveis de custos que interferirão na vida de muitos. Além deste resultado,  
422 Projetos/trabalhos classificados e premiados certamente terão credibilidade, posto a  
423 certificação a qual o CREA-PE estará inferindo mediante a premiação. Qualidades e  
424 diferenciais de produtos ou serviços digamos que “novos” para o mercado terão espaço de  
425 divulgação. Logo, fortalecerá a aproximação entre o conselho e seus, por que não dizer,  
426 “clientes” diretos, os profissionais e empresas, certamente interessados na vitrine que pode  
427 ser o prêmio. Por fim, a visibilidade para as ações do conselho, e aqui exponho que deverá  
428 repercutir para as ações referentes à suas atribuições legais, educativas quanto à regularidade  
429 de profissionais, obras e serviços. O Prêmio CREA-PE de Inovação e Sustentabilidade da  
430 Engenharia, Agronomia e Geociências (INOVAENG) será uma ferramenta de grande  
431 valoração para o Conselho, profissionais e empresas que deve entrar no calendário  
432 institucional. *Encaminhado à apreciação do Plenário e, em seguida, submetido à votação*  
433 *sendo aprovado, por unanimidade, com 39 (trinta e nove) votos. Absteve-se de votar a*  
434 *Conselheira Sylvania Maria da Silva. 4.6. Protocolo nº 200173567/2021 (CEEC/CEEE).*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

435 **Requerente:** Ayelle Sirley da Silva Cavalcante. **Assunto:** Revisão de atribuição –  
436 Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC  
437 (Indefere) e a de Engenharia Elétrica – CEEE (Defere). **Relator:** Conselheiro Heleno  
438 Mendes Cordeiro. **Relator em Pedido de Vista:** Ronaldo Borin. **O Senhor Relator,** em  
439 pedido de vista, apresentou o seguinte relatório: “Este relatório decorre do pedido de vista  
440 do presente processo, em razão da Divergência de Pareceres entre as Câmaras  
441 Especializadas de Engenharia Civil - CEEC (Indefere) e a de Engenharia Elétrica – CEEE  
442 (Defere) apresentadas a este Plenário. A profissional Ayelle Sirley da Silva Cavalcante,  
443 solicita inclusão de atribuição para elaboração e execução de projetos de combate a incêndio  
444 que incluem sistema de detecção e alarme de incêndio, com base nas suas formações de  
445 engenharia civil, com especialização em engenharia de segurança do trabalho a partir de  
446 04/05/2022, conforme Decisão n° 099/2022 da CEEST-PE. A Resolução n° 218, de 1973,  
447 dispõe, em seu art. 7o, que compete ao Engenheiro Civil o desempenho das atividades 01 a  
448 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes a edificações e seus serviços afins e correlatos.  
449 Neste contexto, há de ser ressaltado que, o Plenário do Confea decidiu, conforme expõe a  
450 Decisão Plenária n° 489, de 1998, que os profissionais detentores das prerrogativas  
451 conferidas pelo artigo 1° da Resolução n° 218/73 estão habilitados para *realizar* projetos de  
452 prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional. Cabe  
453 ressaltar que, o Dicionário Aurélio da língua brasileira define como sinônimo da palavra  
454 *realizar* os seguintes acontecimentos: Experimentar como fato real (aquilo que era só  
455 produto do pensamento ou da imaginação); fazer com que aconteça de fato (o que era  
456 pretendido ou planejado); tornar-se realidade (o que era só ideia, sonho, etc.) e, entre outras,  
457 alcançar seu objetivo real. Ainda, conforme descreve o Dicionário Houaiss, o verbo *realizar*  
458 significa: ter existência concreta no tempo e/ou no espaço; efetivar; executar; cumprir um  
459 ideal ou meta. A decisão n° PL 1024/2016, de 28/09/2016, do Confea, conclui que, os  
460 Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de  
461 prevenção contra incêndio, independentemente de sua especialização. De acordo com a  
462 decisão PL 0780/2018, do Confea, são competentes para assinar projetos de incêndio em  
463 ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no  
464 Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho e  
465 ainda, outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados  
466 poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea  
467 indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução n° 1.073, de 19 de  
468 abril de 2016, em relação à extensão de atribuições. Em breve definição, o Conselheiro  
469 Regional Hugo Arantes, Relator da CEEE-PE, esclareceu que, o sistema de detecção e  
470 alarme (SDAI) é um sistema integrado e disposto de forma planejada com o intuito de  
471 detectar os estágios iniciais de um incêndio. Além da detecção, executa comandos de alarme  
472 por meio de sinalização audiovisual e atua no processo de extinção das chamas. As ações  
473 podem ser tanto manuais como automáticas. Entretanto, alertou que, o sistema supervisorio  
474 deve ser capaz de executar a distribuição de funções como monitorar, controlar e utilizar,  
475 pela rede, a interface gráfica para o usuário. Sua arquitetura é de Cliente – Servidor, com  
476 rede modular de sistemas operacionais padrão, redes e protocolos. O supervisorio deve ser  
477 integrado por meio de uma rede WAN (Wide área network) que ligará os pontos deste  
478 sistema. A operação e configuração remota dar-se utilizando comunicação padrão dial-up  
479 via modem. As conexões entre servidores podem se dá por meio de rede WAN ou LAN  
480 (Local área network). Sobre os principais dispositivos de um sistema supervisorio de  
481 detecção e combate de incêndio, o mencionado Relator da CEEE-PE descreveu em detalhes  
482 as funções do mini módulo, módulo relé e módulo isolador de curto circuito, destacando que  
483 as atividades de um sistema supervisorio de detecção e combate a incêndio estão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

484 relacionadas à modalidade de Engenharia Elétrica. Por todo exposto, mui respeitosamente,  
485 divergindo do indeferimento apontado no parecer apresentado a este plenário pelo  
486 Conselheiro Relator Heleno Mendes Cordeiro (Coordenador da CEAG), voto para que seja  
487 acatada a Decisão nº 178/2022-CEEE-PE, de 20/04/2022, deliberada de maneira unânime  
488 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do CREA-PE, a qual, após análise da  
489 documentação e da legislação em vigor, não encontrando quaisquer evidências que tornem a  
490 requerente desmerecedora do pleito, CONCEDE a solicitação de inclusão da atribuição para  
491 elaboração e execução de projetos de combate a incêndio que incluem sistema de detecção e  
492 alarme de incêndio, EXCETO para projeto e execução de sistema supervisorio de detecção e  
493 combate a incêndio. Este é o meu parecer para apreciação do plenário.” *O relatório foi*  
494 *encaminhado à apreciação do Plenário e, em seguida, posto em votação sendo aprovado,*  
495 *por unanimidade, com 38 (trinta e oito) votos. Abstiveram-se de votar os Conselheiros:*  
496 *Severino Gomes de Moraes Filho e José Adolfo Azevedo Ximenes.* **4.7. Protocolo nº**  
497 **200194293/2022(CEEMMQ).** **Requerente:** Joflabet Silvestre Bezerra. **Assunto:** Outras  
498 certidões (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada  
499 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:** Conselheiro Clóvis  
500 Correa de Albuquerque Segundo. **Relator em Pedido de Vista:** Conselheiro Pedro Paulo da  
501 Silva Fonseca. *O item saiu de pauta, cuja justificativa foi o encaminhamento do processo*  
502 *para diligência.* **4.8. Protocolo nº 200198644/2022 – CEEE.** **Requerente:** Centro  
503 Universitário Maurício de Nassau - Polo Paulista. **Assunto:** Cadastramento de Instituição de  
504 Ensino. **Relatora:** Conselheira Adriana Palmério Silva. **A Senhora Relatora** apresentou o  
505 relatório a seguir: “O processo nº 200198644/2022 trata da solicitação de cadastro da  
506 instituição de ensino denominada Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista –  
507 UNINASSAU, Paulista, localizada à Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Paulista-PE -  
508 CEP: 53.401-440. Considerando: a) QUE, conforme descrito no artigo 2º do Anexo II da  
509 Resolução nº 1073/2016, “O cadastramento no Sistema CONFEA/Crea é a inscrição da  
510 instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino  
511 brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema CONFEA/Crea, nos  
512 assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao  
513 disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966” e sua finalidade é “proporcionar ao  
514 Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos  
515 cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de  
516 ensino”; b) QUE o Formulário A apresentado está preenchido, conforme instruções descritas  
517 no Anexo II da Res. nº 1073/2016 do CONFEA, e as informações complementares constam  
518 nos documentos apresentados; c) QUE a instituição de ensino apresentou a documentação  
519 que comprova sua regularidade junto aos órgãos de educação, quer seja: Resolução  
520 Conselho Superior nº 12100820-1, de alteração de denominação e regimento geral; Portaria  
521 nº 1.546, de 14/12/2017, emitida pelo Ministério da Educação, de credenciamento do Centro  
522 Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO, por transformação da Faculdade  
523 UNINABUCO Paulista; Portaria nº 1.962, de 7/11/2019, emitida pelo Ministério da  
524 Educação, de credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO  
525 para oferta de cursos superiores; d) QUE o Centro Universitário Maurício de Nassau  
526 Paulista foi criado por alteração de denominação e do regimento geral do Centro  
527 Universitário Joaquim Nabuco. e) QUE o Centro Universitário Joaquim Nabuco foi  
528 credenciado Portaria nº 1.546, de 14/12/2017, emitida pelo Protocolo nº 200198644/2022  
529 Ministério da Educação, de credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco –  
530 UNINABUCO, por transformação da Faculdade UNINABUCO Paulista pelo prazo de 04  
531 (quatro) anos, tendo a validade expirada em 14/12/2021. f) QUE consta no e-MEC o pedido  
532 de credenciamento solicitado pela instituição de ensino, que está tramitando sob protocolo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

533 n° 202109591. g) QUE tramita neste Regional o processo de cadastro do seguinte curso: a.  
534 Curso de Engenharia Elétrica, sob protocolo n° 200198650/2022. Diante do exposto, sou de  
535 parecer favorável ao cadastro da instituição de ensino denominada Centro Universitário  
536 Maurício de Nassau Paulista – UNINASSAU Paulista, por atender a Resolução n°  
537 1073/2016.” *O relatório foi encaminhado para apreciação do Plenário e, em sequência,*  
538 *submetido à votação sendo aprovado, por maioria, com 36 (trinta e seis) votos favoráveis e*  
539 *01 (um) voto contrário da Conselheira Silvânia Maria da Silva. Não houve abstenção. 4.9.*  
540 **Protocolo n° 200198650/2022 – CEEE. Requerente:** Centro Universitário Maurício de  
541 Nassau - Polo Paulista. **Assunto:** Cadastro de curso de Engenharia Elétrica, na modalidade  
542 presencial. **Relatora:** Conselheira Adriana Palmério Silva. **A Senhora Relatora** proferiu o  
543 seguinte parecer: “O processo n° 200198650/2022 trata da solicitação de cadastro do curso  
544 superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro  
545 Universitário Maurício de Nassau Paulista – Uninassau Paulista, localizada à Avenida  
546 Senador Salgado Filho, S/N, Paulista-PE - CEP: 53.401-440. a) QUE, conforme descrito no  
547 artigo 2° do Anexo II da Resolução n° 1073/2016, “O cadastramento no Sistema  
548 CONFEA/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos  
549 pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no  
550 Sistema CONFEA/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se  
551 estabelecida, em atendimento ao disposto nos ARTs. 10, 11 e 56 da Lei n° 5.194, de 1966” e  
552 sua finalidade é “proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro  
553 profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro  
554 oferecidos pela instituição de ensino”; b) QUE o artigo 4° do Anexo II da Resolução n°  
555 1073/2015 determina: “O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela  
556 instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do  
557 Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação  
558 da documentação pertinente em conformidade com a Lei n° 9.784, de 1999 ” c) QUE a  
559 instituição de ensino apresentou o formulário B, que não foi totalmente preenchido,  
560 conforme instruções descritas no Anexo II da Res. n° 1073/2016 do CONFEA, mas que  
561 remeteu a informações complementares ao constante no plano de curso anexado ao  
562 processo; d) QUE foi apresentada a Portaria n° 334, de 26/07/2016, de autorização do curso  
563 de bacharelado em Engenharia Elétrica, oferecido pela Instituição; e) QUE foi apresentado  
564 extrato do e-MEC com o protocolo de tramitação do pedido de reconhecimento e anexado o  
565 relatório de avaliação do MEC, que atribuiu conceito 4; anexado o relatório de avaliação do  
566 MEC, que atribuiu conceito 4; f) QUE Portaria Normativa MEC n° 23/2017, em seus artigos  
567 31 e 101 dispõem que: Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de  
568 curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua  
569 carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101. Os cursos cujos  
570 pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido  
571 concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos,  
572 exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. Parágrafo único. A instituição  
573 poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão  
574 definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in  
575 loco. g) QUE, o curso teve autorização para inícios das atividades em 26/07/2016 e o pedido  
576 de reconhecimento ocorreu em 04/09/2020, dentro do prazo previsto na Portaria Normativa  
577 MEC n° 23/2017; h) QUE o Projeto Pedagógico do Curso - PPC aborda, em seu conteúdo,  
578 diversos aspectos relacionados ao curso ora em análise, dos quais destacamos: formas de  
579 acesso, objetivos, perfil do egresso, organização curricular, estrutura curricular do curso  
580 contendo os componentes curriculares, a carga horária por disciplina e os planos de ensino  
581 por disciplina, que descreve as ementas, competências específicas, conteúdo programático,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

582 metodologia do ensino e bibliografia, infraestrutura física; i) QUE, da matriz curricular  
583 apresentada, observamos que as disciplinas são compatíveis com o curso ora em análise,  
584 com duração de 3.740 horas, incluído o estágio supervisionado obrigatório, atividades  
585 complementares e trabalho de conclusão de curso, e com o que determinam as Resoluções  
586 CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, bem  
587 como a Decisão PL do CONFEA nº 1.333/2015; j) QUE o título acadêmico oferecido aos  
588 egressos deste curso encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema  
589 CONFEA/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do CONFEA, sob o código 121-08-00 -  
590 Engenheiro Eletricista; k) QUE o ementário e conteúdos programáticos das disciplinas  
591 ofertadas, constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as  
592 atividades previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933, alíneas “f”; “g”; “h” e  
593 alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº  
594 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º  
595 da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo  
596 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme determina a  
597 Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação  
598 profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das  
599 respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que  
600 tratam do assunto.” Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cadastro do curso  
601 superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro  
602 Universitário Maurício de Nassau Paulista – Uninassau Paulista, registrando os egressos do  
603 curso com o título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, nas atribuições  
604 relacionadas apenas no artigo 8º da resolução nº 218/73. Como o reconhecimento do curso  
605 ainda não teve a decisão definitiva, Folha nº sugerimos oficial a instituição de ensino da  
606 necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando  
607 esta for expedida. *O relatório foi encaminhado à apreciação do Plenário e, posteriormente,*  
608 *submetido à votação sendo aprovado, por maioria, com 28 (vinte e oito) favoráveis e 03*  
609 *(três) votos contrários dos Conselheiros Artidônio Araújo Filho, Jairo de Souza Leite e*  
610 *Magda Simone Leite Pereira Cruz. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Elvis Carlos*  
611 *Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno*  
612 *Mendes Cordeiro e Marcos da Silva Neto. 4.10. Protocolo nº 200183252/2022 – CEEE.*  
613 **Requerente:** Centro Universitário Maurício de Nassau - Polo Petrolina. **Assunto:** Cadastro  
614 de curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial. **Relatora:** Conselheira Adriana  
615 Palmério Silva. **A Senhora Relatora** fez o seguinte relato: “O processo nº 200183252/2022  
616 trata da solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade  
617 presencial, oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Petrolina –  
618 UNINASSAU Petrolina, localizada à Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, Atrás da  
619 Banca, Petrolina-PE - CEP: 56.308-210. Considerando: a) QUE, conforme descrito no  
620 artigo 2º do Anexo II da Resolução nº 1073/2016, “O cadastramento no Sistema  
621 CONFEA/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos  
622 pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no  
623 Sistema CONFEA/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se  
624 estabelecida, em atendimento ao disposto nos Arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966” e  
625 sua finalidade é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro  
626 profissional dos egressos dos cursos; b) QUE o artigo 4º do Anexo II da Resolução nº  
627 1073/2015 determina: “O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela  
628 instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do  
629 Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação  
630 da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999” c) QUE a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

631 instituição de ensino apresentou o formulário B, que não foi totalmente preenchido,  
632 conforme instruções descritas no Anexo II da Res. nº 1073/2016 do CONFEA, mas que  
633 remeteu a informações complementares ao constante no plano de curso anexado ao  
634 processo; d) QUE foi apresentada a Portaria nº 1028, de 02/10/2017, de autorização do  
635 curso de bacharelado em Engenharia Elétrica, oferecido pela Instituição; e) QUE não foi  
636 apresentado ato de reconhecimento do curso e, conforme documentos anexados pela  
637 Instituição, o pedido de reconhecimento foi realizado junto ao MEC em 14/09/2021 sob  
638 protocolo nº 202121214, e que ainda encontra-se em tramitação naquele órgão. f) QUE  
639 Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: Art. 31. A  
640 instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido  
641 entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e  
642 cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento  
643 tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de  
644 conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de  
645 expedição e registro de diplomas. Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da  
646 prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de  
647 reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco. g) QUE, o curso teve  
648 autorização para inícios das atividades em 02/10/2017, a primeira turma o teve início em  
649 10/02/2018 e tem previsão de conclusão em 30/12/2022. h) QUE, levando em consideração  
650 que o curso de engenharia elétrica é integralizado em 05 anos (10 períodos), a solicitação de  
651 reconhecimento do curso ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº  
652 23/2017; i) QUE o Projeto Pedagógico do Curso - PPC aborda, em seu conteúdo, diversos  
653 aspectos relacionados ao curso ora em análise, dos quais destacamos: formas de acesso,  
654 objetivos, perfil do egresso, organização curricular, estrutura curricular do curso contendo os  
655 componentes curriculares, a carga horária por disciplina e os planos de ensino por disciplina,  
656 que descreve as ementas, competências específicas, conteúdo programático, metodologia do  
657 ensino e bibliografia, infraestrutura física; j) QUE, da matriz curricular apresentada,  
658 observamos que as disciplinas são compatíveis com o curso ora em análise, com duração de  
659 3.740 horas, incluído o estágio supervisionado obrigatório, atividades complementares e  
660 trabalho de conclusão de curso, e com o que determinam as Resoluções CNE/CES nº 11, de  
661 11 de março de 2002 e CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, bem como a Decisão PL do  
662 CONFEA nº 1.333/2015; k) QUE o título acadêmico oferecido aos egressos deste curso  
663 encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/Crea,  
664 anexa à Resolução nº 473/2002 do CONFEA, sob o código 121-08-00 - Engenheiro  
665 Eletricista; l) QUE o ementário e conteúdos programáticos das disciplinas ofertadas,  
666 constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as atividades  
667 previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933, alíneas “f”; “g”; “h” e alíneas “j” e “k”  
668 aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de  
669 dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº  
670 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 8º da Resolução  
671 nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme determina a Resolução nº  
672 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se  
673 dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões,  
674 acrescida do previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto.”  
675 Diante do exposto, sou de parecer favorável à manutenção do cadastro do curso superior de  
676 Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Centro Universitário  
677 Maurício de Nassau Petrolina – UNINASSAU modalidade presencial, oferecido pelo Centro  
678 Universitário Maurício de Nassau Petrolina – UNINASSAU Petrolina, registrando os  
679 egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, artigos 31 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

680 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017 nas atribuições relacionadas apenas no artigo 8º  
681 da Resolução nº 218/73. Como o reconhecimento do curso ainda não teve a decisão  
682 definitiva, sugerimos oficial a instituição de ensino da necessidade de apresentação da  
683 Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida.” *O relatório*  
684 *foi encaminhado à apreciação do Plenário e, posteriormente, submetido à votação sendo*  
685 *aprovado, por maioria, com 28 (vinte e oito) favoráveis e 03 (três) votos contrários dos*  
686 *Conselheiros Artidônio Araújo Filho, Jairo de Souza Leite e Magda Simone Leite Pereira*  
687 *Cruz. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe*  
688 *Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Marcos da*  
689 *Silva Neto. 4.11. Protocolo nº 200183257/2022 – CEEE. Requerente: Centro Universitário*  
690 *Maurício de Nassau- Polo Petrolina. Assunto: Cadastro do curso de Engenharia Mecânica,*  
691 *na modalidade presencial. Relatora: Conselheira Adriana Palmério Silva. A Senhora*  
692 **Relatora** fez o seguinte relato: “A instituição de ensino protocolizou junto ao MEC em  
693 14/09/2021, sob protocolo nº 202121212, a solicitação de reconhecimento do curso de  
694 Engenharia Mecânica, que ainda se encontra em tramitação naquele órgão. O curso teve  
695 autorização para inícios das atividades em 02/10/2017, a primeira turma o teve início em  
696 10/02/2018 e tem previsão de conclusão em 30/12/2022. Considerando o período de  
697 integralização do curso, o pedido de reconhecimento ocorreu dentro do prazo previsto na  
698 Portaria Normativa MEC nº 23/2017. O presente processo foi submetido à análise e  
699 instrução da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, na forma definida  
700 nos artigos 8º e 9º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA; É entendimento  
701 daquela Comissão que pode ser concedido o cadastro do Curso de Engenharia Mecânica,  
702 modalidade presencial, ofertado pela Faculdade UNINASSAU Petrolina, desde que seja  
703 considerada válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº  
704 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso, devendo ser  
705 registrados os egressos do curso com o título de Engenheiro(a) Mecânico(a), código 131-08-  
706 00. Entretanto, como não foram identificados conteúdos formativos correspondentes a  
707 Máquinas de Elevação e Transporte, recomendamos que tais atividades não contempladas  
708 sejam excetuadas das atribuições acima indicadas aos profissionais egressos do referido  
709 curso. Quando do deferimento do curso e expedição da portaria, deve ser alertada a  
710 Instituição de Ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do  
711 Curso ao CREA-PE. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor,  
712 entendemos que pode ser concedido o cadastro do Curso de Engenharia Mecânica,  
713 modalidade presencial, ofertado pela Faculdade UNINASSAU Petrolina, desde que seja  
714 considerada válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº  
715 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso. Diante do  
716 exposto, sou de parecer favorável ao cadastro do curso superior de Engenharia Mecânica, na  
717 modalidade presencial, oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Petrolina –  
718 UNINASSAU Polo Petrolina, registrando os egressos do curso com o título de Engenheiro  
719 (a) Mecânico(a), código 131-08-00, nas atribuições relacionadas apenas no artigo 12º da  
720 resolução nº 218/73. Como o reconhecimento do curso ainda não teve a decisão definitiva,  
721 sugerimos oficial a instituição de ensino da necessidade de apresentação da Portaria de  
722 Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida.” *O relatório foi*  
723 *encaminhado à apreciação do Plenário e, posteriormente, submetido à votação sendo*  
724 *aprovado, por maioria, com 28 (vinte e oito) favoráveis e 03 (três) votos contrários dos*  
725 *Conselheiros Artidônio Araújo Filho, Jairo de Souza Leite e Magda Simone Leite Pereira*  
726 *Cruz. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe*  
727 *Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Marcos da*  
728 *Silva Neto. Em seguida, o Senhor Presidente informou que o item seguinte, sob a relatoria*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

729 do Conselheiro Emanuel Araújo será redistribuído, uma vez que o mesmo se encontra  
730 licenciado em função de compromisso profissional, porém, em sendo esta sessão, a última  
731 do ano e, com a finalidade de não prejudicar o requerente, o mesmo passará à relatoria do  
732 Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e que os itens 4.13 e 4.14 serão retirados de  
733 pauta. **4.12. Protocolo nº 200199772/2022 – CEEE. Requerente:** Instituto Federal de  
734 Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Garanhuns. **Assunto:**  
735 Cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. **Relator:**  
736 Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte  
737 relato: “Após análise da documentação juntada ao processo, além da legislação em vigor, e  
738 em CONCORDÂNCIA com a instrução técnica, uma vez que a matriz curricular aprovada e  
739 apresentada no processo, apresenta disciplinas compatíveis com o curso ora em análise, com  
740 carga horária total hora-relógio: 3.800; carga horária total horas-aula: 4.400, incluído o  
741 estágio supervisionado obrigatório, atividades complementares e trabalho de conclusão de  
742 curso, e com o que determina as Resoluções CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e  
743 CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, bem como a Decisão PL do Confea nº 1.333/2015.  
744 Assim, apesar da Instituição não ter efetivamente recebido o ato de reconhecimento de curso  
745 emitido pelo MEC, sugiro o DEFERIMENTO da solicitação quanto ao cadastramento do  
746 curso, uma vez que o pedido de reconhecimento de curso foi realizado em 30/09/2020,  
747 dentro do prazo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017, além de que em seu  
748 artigo 101, informa que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido  
749 protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da  
750 primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e  
751 registro de diplomas. Assim sendo, poderá ser concedido o cadastro do Curso de Engenharia  
752 Elétrica, modalidade presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e  
753 Tecnologia de Pernambuco – Campus Garanhuns. Além disso, recomenda-se registrar os  
754 egressos do curso com o título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00, com suas  
755 atribuições constantes no artigo 8º da Resolução nº 218/73, do Confea, combinado com o  
756 art. 33 do Decreto Federal nº 23.569/33, caso sejam cursadas as disciplinas optativas de  
757 eletrotécnica e Engenheiro de Controle e Automação Industrial, código 121-03-00, caso  
758 sejam cursadas as disciplinas optativas da área de automação, com suas atribuições  
759 constantes no artigo 1º da Resolução. Nº 427/99, do Confea. *O relatório foi encaminhado à*  
760 *apreciação do Plenário e submetido à votação sendo aprovado, por unanimidade, com 26*  
761 *(vinte e seis) votos. Houve 01 (uma) abstenção do Conselheiro Elvis Carlos Militão de*  
762 *Carvalho.* **4.13. Protocolo nº 200172437/2021 – CEEEST. Requerente:** Benjamim Barbosa  
763 Mariz Neto. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 200/2022 – CEEEST, que indeferiu a  
764 Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. **Relator:** Conselheiro  
765 Emanuel Araújo Silva; **4.14. Protocolo nº 200199114/2022 – CEEEST. Requerente:** José  
766 Rinaldo Domingos de Melo. **Assunto:** Recurso contra a Decisão nº 220/2022 – CEEEST, que  
767 indeferiu a Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. **Relator:**  
768 Conselheiro Emanuel Araújo Silva. *Ambos os itens foram retirados de pauta, conforme*  
769 *informado pelo Senhor Presidente.* Dando continuidade, passou ao item seguinte da pauta.  
770 **4.15. Protocolo nº 200058462/2017. Requerente:** Alerson Falieri Suarez. **Assunto:**  
771 Revisão de atribuições (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara  
772 Especializada Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relator:**  
773 Conselheiro Severino Gomes de Moraes Filho. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte  
774 relatório: “O Profissional Alerson Falieri Suarez. Registro: 050753038. Formação do  
775 Profissional: Diplomado no curso de Geografia, pelo Centro Universitário Newton Paiva, o  
776 profissional possui atribuições regidas pelo artigo 3º da Lei nº 6.664/1979. O profissional  
777 possui anotado em seu registro o curso de Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

778 da Geoinformação, pela Universidade Federal de Pernambuco e o curso de Especialização  
779 em Geoprocessamento, pela Universidade Federal de Minas Gerais. REVISÃO DE  
780 ATRIBUIÇÃO: Conforme RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE abril DE 2016, que  
781 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos  
782 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
783 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, solicita a concessão da extensão da  
784 atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, frente ao curso *stricto*  
785 *sensu* 4149823 - CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO,  
786 no qual foi titulado, para as seguintes atribuições: **I- Planejamento e projeto referente à**  
787 **cartografia, compreendendo:** a) Topografia, geodésia e astronomia de campo;  
788 b) aerofotogrametria e foto-interpretação. II- Elaboração e preparação de cartas, em todas as  
789 suas modalidades; III- Execução de trabalhos referentes à cartografia;  
790 IV-Ensino e pesquisa referentes à cartografia; V- Assuntos de cartografia legal; e  
791 VI- Vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos referentes aos itens anteriores. Após  
792 análise a documentação apresentada, nos pautamos no seguinte item da Resolução Confea  
793 Nº 1.073, de 19-04-2016 DOU 22-04-2016. **Extensão das atribuições profissionais.** § 2º A  
794 extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A  
795 extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso  
796 dos cursos *stricto sensu* previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela  
797 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e registrados e  
798 cadastrados nos CREAs. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo  
799 de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de  
800 atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao  
801 Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e  
802 Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de  
803 conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. Diante disso, foi efetuada  
804 consulta ao profissional, Erison Rosa de Oliveira Barros, CREA Nº 38236 D/PE,  
805 Conselheiro ‘ad hoc’ deste Crea-PE, Professor, Doutor em Engenharia Civil, Mestre em  
806 Ciências Geodésicas e Tecnologias da Desinformação e Engenheiro Cartógrafo. Pela análise  
807 do processo o mesmo verificou a necessidade de atendimento do pleito de forma parcial.  
808 Atendendo de forma completa os seguintes itens: b) aerofotogrametria e foto-interpretação.  
809 II- Elaboração e preparação de cartas em todas as suas modalidades; III- Execução de  
810 trabalhos referentes à cartografia; IV- Ensino e pesquisa referentes à cartografia; E não  
811 atendendo os itens: **a) Topografia, Geodésia e Astronomia de Campo.** A carga horária  
812 apresentado referente ao pleito, tem carga horária muito inferior ao estabelecido aos cursos  
813 de graduação de Engenharia de Agrimensura, Cartográfica Agronomia e Engenharia Civil.  
814 Como é uma formação de curso de mestrado, tem a intensão de dar ao profissional um  
815 conhecimento teórico para entendimento dos conceitos preliminares de Sistema de  
816 Referência Geodésica e o entendimento dos conceitos de levantamento topográfico e  
817 levantamento geodésico, não adentrando na formação de caráter prático como, processos de  
818 levantamentos topográficos e geodésicos, métodos de posicionamento por satélite e suas  
819 particularidades. Assim como o mesmo não apresentou na sua grade curricular  
820 determinações astronômicas. **b) Aerofotogrametria e Fotointerpretação.** V- Assuntos de  
821 cartografia legal; e VI- Vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos referentes aos itens  
822 anteriores. Estes itens exigem conhecimentos referentes a normas e legislação cartográfica,  
823 assim como conceitos como: Mapeamento Sistemático; Mapeamento cadastral (cadastro  
824 imobiliários, cadastro multifinalitário). Leis e decretos e normas referentes à cartografia  
825 nacional (Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, Infraestrutura Nacional de dados  
826 Espaciais - INDE). Pelo exposto, submeto a essa Plenária meu parecer quanto ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

827 **deferimento parcial do pleito.** Quanto àquelas atribuições não concedidas, poderão ser  
828 requeridas pelo profissional, condicionando-se à apresentação pelo mesmo das ementas das  
829 disciplinas do Curso de Geoprocessamento.” *O relatório foi encaminhado para apreciação*  
830 *do plenário, cujo parecer foi pelo deferimento parcial do pleito, em seguida, submetido à*  
831 *votação sendo aprovado, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos. Houve 03 (três)*  
832 *abstenções dos Conselheiros: Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Mário Ferreira de Lima*  
833 *Filho e Magda Simone Leite Pereira Cruz.* **4.16. Protocolo nº 200111388/2019**  
834 **(CEEC/CEEE/CEEMMQ). Requerente:** Diego Eugênio Bulhões de Oliveira. **Assunto:**  
835 Certidão de Acervo Técnico - CAT – Divergência de Pareceres entre as Câmaras  
836 Especializadas de Engenharia Civil - CEEC (Indefere) e a de Engenharia Elétrica – CEEE  
837 (Defere). **Relatora:** Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. A Senhora Relatora  
838 esclareceu que não encontrou impedimento quanto à emissão da CAT, porém o mesmo foi  
839 colocado em exigência com a finalidade do profissional proceder alguns ajustes,  
840 apresentando ARTs de substituição e, até o momento o mesmo não atendeu, portanto  
841 solicitou a retirada de pauta para que a diligência seja cumprida. A solicitação foi  
842 prontamente acatada. **4.17. Protocolo nº 200198014/2022 (CEEE). Requerente:** Leonardo  
843 Chaves de Carvalho Andrade. **Assunto:** Recurso em desfavor da Decisão nº 378/2022-  
844 CEEE, que indeferiu solicitação de revisão de atribuições. **Relatora:** Conselheira Giani de  
845 Barros Camara Valeriano. **A Senhora Relatora** apresentou o seguinte relatório: Trata-se de  
846 solicitação de consulta de atribuição profissional, feita pelo engenheiro  
847 mecânico/mecatrônico Leonardo Chaves de Carvalho Andrade. Do pedido – “Diante do  
848 exposto, peço que seja reconsiderada a decisão da CEEE do CREA-PE para adição de no  
849 mínimo da atribuição para Projeto, Instalação, Inspeção e Manutenção em Sistema de  
850 Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA - NBR 5419:2015), haja vista tudo o que  
851 foi argumentado acima, pois como citado, outras categorias que não possuem requisitos  
852 acadêmicos em sua formação já foram contemplados com tal atribuição, ficando totalmente  
853 sem conexão lógica como um profissional da área da engenharia elétrica não pode se PLH  
854 de um tema simbiótico ao que lhe fora concedido outrora (NBR 5410/2015).”  
855 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o  
856 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras  
857 providências; Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o  
858 exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Resolução nº 218, de  
859 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da  
860 Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que  
861 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
862 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de  
863 fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. **Análise,**  
864 **Considerações e Voto:** 1. Descargas Atmosféricas - descargas elétricas de grande extensão  
865 (alguns quilômetros) e de grande intensidade (picos de intensidade de corrente acima de um  
866 quilo ampere), que ocorrem devido ao acúmulo de cargas elétricas em regiões localizadas da  
867 atmosfera, em geral dentro de tempestades. 2. O Sistema de Proteção contra Descargas  
868 Atmosféricas SPDA - serve para proteger pessoas, edifícios, prédios, tanques, tubulações e  
869 outros contra descargas atmosféricas. A função do SPDA é direcionar e dissipar as descargas  
870 atmosféricas por um caminho seguro até a terra. 3. Em 30/11/2022 a CEEE emitiu a Decisão  
871 nº 020/2022 na indefere solicitação de revisão de atribuições profissionais do Engenheiro  
872 Mecânico – Mecatrônico Leonardo Chaves de Carvalho Andrade, no tocante a inclusão das  
873 atividades de projeto, instalação, inspeção e manutenção em Sistemas de Proteção contra  
874 Descargas Atmosféricas (SPDA) (ABNT NBR 5419:2015), bem como para  
875 projeto/instalação de Fontes Alternativas de Energia (Fotovoltaica, Eólica, etc). 4. De acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

876 com a Resolução Confea nº 427, de 5 de março de 1999, em seu Artigo 1º - Compete ao  
877 Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da  
878 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e  
879 automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins  
880 e correlatos. Diante do exposto, apesar do requerente ter apresentado ementas de disciplinas  
881 as quais fazem parte dos currículos de curso como Engenharia de Telecomunicações,  
882 Engenharia de Automação e Controle, entre outros, e que muitas fazem parte do Histórico  
883 Escolar do mesmo. E ainda o certificado de conclusão de curso no Senai – PE com 60 horas  
884 aula referente a Instalações de Sistema de Energia Fotovoltaica, voto pelo Indeferimento do  
885 pedido de inclusão de atribuição para elaboração/responsabilidade técnica de Projeto,  
886 Instalação, Inspeção e Manutenção em Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas  
887 (SPDA - NBR 5419:2015). Este e o meu parecer, salvo melhor juízo. O relatório foi  
888 encaminhado para apreciação do Plenário e, posterior votação sendo 4.18. **Protocolo nº**  
889 **200198098/2022 – CEAG. Requerente:** Lucivan Honorio de Farias. **Assunto:** Revisão de  
890 atribuições (Decisão do Plenário, tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada  
891 Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do Crea-PE). **Relatora:** Conselheira Eloisa  
892 Basto Amorim de Moraes. **A Senhora Relatora** fez o relato a seguir: “Este processo vem a  
893 plenária em atendimento ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE e item “d”  
894 da Decisão Plenária no PL-1347/08, pela inexistência de Câmara de Agrimensura neste  
895 regional, a cerca de solicitação de revisão de atribuição do Engenheiro Agrônomo Lucivan  
896 Honorio de Farias. Entendemos que o curso realizado pelo profissional atendeu as condições  
897 previstas na Decisão Normativa nº 116/2021 e na Decisão Plenária nº PL-1347/08, ambas do  
898 Confea, o habilitando para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais.  
899 Considerando o relato e voto fundamentado da CEAG-PE que deferiu o processo conforme  
900 decisão 125/2022-CEAG, encaminhado ao Plenário do Crea-PE. Considerando que esta  
901 relatora concorda com os termos aprovados por aquela câmara especializada, Somos pelo  
902 deferimento da revisão de atribuição solicitada. SMJ é o parecer.” *O relatório foi apreciado*  
903 *pelo Plenário e votado obtendo resultado favorável, por unanimidade com 28 (vinte e oito)*  
904 *votos. Não houve abstenção.* **4.19. Protocolo nº 200201120/2022 – CEAG. Requerente:**  
905 Francisco Lourival Miranda Filho. **Assunto:** Revisão de atribuições (Decisão do Plenário,  
906 tendo em vista a inexistência de Câmara Especializada Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do  
907 Regimento do Crea-PE). **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A**  
908 **Senhora Relatora** fez o relato a seguir: “Este processo vem a plenária em atendimento ao  
909 artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE e item “d” da Decisão Plenária no PL-  
910 1347/08, pela inexistência de Câmara de Agrimensura neste regional, a cerca de solicitação  
911 de revisão de atribuição do Engenheiro Agrônomo Francisco Lourival Miranda Filho.  
912 Entendemos que o curso realizado pelo profissional atendeu as condições previstas na  
913 Decisão Normativa nº 116/2021 e na Decisão Plenária nº PL-1347/08, ambas do Confea, o  
914 habilitando para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando o relato  
915 e voto fundamentado da CEAG/PE que deferiu o processo conforme decisão 124/2022-  
916 CEAG, encaminhado ao Plenário do Crea-PE. Considerando que esta relatora concorda com  
917 os termos aprovados por aquela câmara especializada, Somos pelo deferimento da revisão de  
918 atribuição solicitada. SMJ é o parecer. *O relatório foi apreciado pelo Plenário e votado*  
919 *obtido resultado favorável, por unanimidade com 28 (vinte e oito) votos. Não houve*  
920 *abstenção.* **4.20. Protocolo nº 200201430/2022 – CEAG. Requerente:** Rayfranco de  
921 Moura Santos. **Assunto:** Revisão de atribuições (Decisão do Plenário, tendo em vista a  
922 inexistência de Câmara Especializada Agrimensura – art. 9º, inciso XIX, do Regimento do  
923 Crea-PE). **Relatora:** Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes. **A Senhora Relatora** fez  
924 o relato a seguir: “Este processo vem a plenária em atendimento ao artigo 9º, inciso 19 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

925 Regimento Interno do Crea-PE e item “d” da Decisão Plenária no PL-1347/08, pela  
926 inexistência de Câmara de Agrimensura neste regional, a cerca de solicitação de revisão de  
927 atribuição do Engenheiro Agrônomo Rayfranco de Moura Santos. Entendemos que o curso  
928 realizado pelo profissional atendeu as condições previstas na Decisão Normativa nº  
929 116/2021 e na Decisão Plenária nº PL-1347/08, ambas do Confea, o habilitando para  
930 atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando o relato e voto  
931 fundamentado da CEAG/PE que deferiu o processo conforme decisão nº 123/2022-CEAG,  
932 encaminhado ao Plenário do Crea-PE. Considerando que esta relatora concorda com os  
933 termos aprovados por aquela câmara especializada, Somos pelo deferimento da revisão de  
934 atribuição solicitada. SMJ é o parecer. *O relatório foi apreciado pelo Plenário e votado*  
935 *obtendo resultado favorável, por unanimidade com 28 (vinte e oito) votos. Não houve*  
936 *abstenção.* **4.21. Protocolo nº 200167794/2001 – CEEC. Requerente:** Centro Universitário  
937 Brasileiro – UNIBRA. **Assunto:** Cadastramento do curso de Civil, modalidade presencial.  
938 **Relator:** Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator** fez o  
939 seguinte relato: “Dado que: (1) A requerente apresentou toda documentação necessária; (1.1)  
940 Relatório de Avaliação do MEC; (1.2) Página do e-MEC, com a solicitação de  
941 reconhecimento do curso; (2) A Comissão de Educação e Atribuição profissional - CEAP,  
942 deliberou favoravelmente ao cadastramento do Curso de Engenharia Civil, na modalidade  
943 presencial, oferecido pela UNIBRA, desde que a Câmara Especializada de Engenharia Civil  
944 - CEEC, mediante análise da Matriz Curricular apresentada, defina as atribuições  
945 profissionais válidas aos egressos do curso; (3) A Câmara Especializada de Engenharia Civil  
946 - CEEC, após análise da Matriz Curricular e do Ementário das disciplinas, decidiu deferir o  
947 cadastramento do Curso, com restrições das competências relacionadas a rios, barragens,  
948 diques, estradas de ferro, portos e aeroportos; (4) Os egressos deste curso, as atribuições  
949 conforme previstas no Artigo 28º, do Decreto nº 23.569/33, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’  
950 (referentes a obras destinadas ao aproveitamento de energia), ‘g’ (referente a canais), ‘h’, ‘i’,  
951 ‘j’, ‘k’; e no Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no  
952 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 para o desempenho das competências relacionadas no  
953 Artigo 7º da Resolução nº 218/73, exceto as relacionadas a rios, barragens, diques, estradas  
954 de ferro, portos e aeroportos. (5) Os egressos do curso serão registrados com o título de  
955 Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00. Sendo assim, este relato é pelo deferimento  
956 seguindo os pareceres da CEAP e CEEC. Este é o relato que submeto ao plenário.” *O*  
957 *relatório foi apreciado pelo Plenário e votado obtendo resultado favorável, por*  
958 *unanimidade com 28 (vinte e oito) votos. Não houve abstenção.* **4.22. Protocolo nº**  
959 **200134524/2020. (CEEC/CEAG/CEEMMQ). Requerente:** Aguiar Serviços Eletrônicos  
960 Ltda. **Assunto:** Registro de empresa – Divergência de Pareceres entre as Câmaras  
961 Especializadas de Engenharia Civil - CEEC (Defere), de Agronomia - CEAG (Defere) e  
962 Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química CEEMMQ (Indefere). **Relator:** Conselheiro  
963 Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **O Senhor Relator** fez o seguinte relato: “Em  
964 24/04/2020, a empresa Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda. solicitou registro da empresa no  
965 CREA. Dado que, (1) A empresa possui como objeto social (05/01/2009): Manutenção e  
966 reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Construção de redes  
967 de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de  
968 irrigação; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Aluguel de equipamentos científicos,  
969 médicos e hospitalares, sem operador; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de  
970 limpeza de caixas de água; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos  
971 periféricos. (2) A empresa indicou como responsável técnico a Engenheira agrônoma Flávia  
972 Maria Lopes de Souza, RNP nº 1816557102, que possui suas atribuições regidas pelo artigo  
973 5º da Resolução nº 218/73, do Confea; endereço de residência na cidade de Serra Talhada-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

974 PE. Considerando que os analistas do CREA, fizeram as seguintes considerações: (1) As  
975 atividades constantes no objeto social da empresa, ressalta-se: Manutenção e reparação de  
976 equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas – pertinente à modalidade da  
977 engenharia mecânica; (2) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e  
978 construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;  
979 atividades de limpeza de caixas de água – atividades pertinentes à modalidade da engenharia  
980 civil; (3) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos –  
981 pertinente à modalidade da engenharia elétrica. Considerando que a câmara cuja engenheira  
982 agrônoma faz parte, a CEAG, se pronunciou inicialmente nos seguintes termos: (1) Como a  
983 empresa possui objetos relacionados às modalidades mecânica, civil e elétrica, sugerimos  
984 que o processo seja encaminhado para alguma destas câmaras para que informem à empresa  
985 a necessidade de indicação de um profissional que atenda o seu objetivo social; (2)  
986 Colocando o processo em exigência que a empresa contrate um profissional habilitado que  
987 se enquadre nas funções estabelecidas em sua razão social; (3) Seguindo o processo para as  
988 demais câmaras. Sendo assim, as câmaras se pronunciaram. (1) A CEEC decidiu, por  
989 unanimidade, deferir o registro da empresa; (2) A CEEMMQ decidiu que a profissional  
990 indicada, engenheira agrônoma, não possui atribuição para as atividades relacionadas aos  
991 constantes na razão social, recomenda-se que indique um profissional em Engenharia  
992 Mecânica para ser um dos responsáveis técnicos; (3) A CEAG deixa em exigência que a  
993 empresa contrate um profissional habilitado que se enquadre nas funções estabelecidas em  
994 sua razão social. Em 25 de julho de 2022, a empresa mudou o contrato social, modificando o  
995 Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 42.22-7-01 - Construção de  
996 redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de  
997 irrigação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem  
998 operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de  
999 limpeza não especificadas anteriormente. Em 20/10/2022, a CEEMMQ indefere a  
1000 engenheira agrônoma como RT visto que o novo objeto só possui atividade relacionada a  
1001 tratamento d'água que diz respeito ao engenheiro químico e manda para CEAG e CEEC em  
1002 23/11/2022, a CEAG estabelece que, diante dos fatos, o registro da empresa pode ser  
1003 concedido, porém a empresa só poderá exercer atividade de limpeza em prédios e em  
1004 domicílios e atividades de limpeza de caixas de água. Para as demais atividades a empresa  
1005 deve indicar um profissional responsável habilitado que possua correlação de forma parcial  
1006 ou em sua totalidade com a razão social da empresa. Por fim, este relator, defere o registro  
1007 da empresa nos termos da CEAG em, 23/11/2022 concede o registro, onde a empresa só  
1008 poderá exercer atividade de limpeza em prédios e em domicílios, bem como atividades de  
1009 limpeza de caixas de água. Para as demais atividades a empresa deve indicar um profissional  
1010 responsável habilitado que possua correlação de forma parcial ou em sua totalidade com a  
1011 razão social da empresa. *O parecer foi apreciado pelo Plenário e, em seguida submetido à*  
1012 *votação sendo aprovado, por maioria, com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 01 (um)*  
1013 *voto contrário do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos. Absteve-se de votar a*  
1014 *Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. 4.23. Auto de Infração nº 10113/2015*  
1015 **(CEEC). Autuado:** R1 Cursos Técnicos Eireli –EPP – Grau Técnico Caruaru. **Assunto:**  
1016 **Recurso - Infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Relatora:**  
1017 **Conselheira Sylvania Maria da Silva. O item foi retirado de pauta, por solicitação da**  
1018 **relatora, com a finalidade de ser acostado pelo analista, mais um documento, o qual**  
1019 **embasará o seu relato. A solicitação foi acatada pelo Plenário. 4.24. Auto de Infração nº**  
1020 **9900052363/2021 (CEEC). Autuado:** A J P Engenharia Ltda. – EPP. **Assunto:** Recurso -  
1021 **Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. Relatora:** Conselheira Sylvania  
1022 **Maria da Silva. A Senhora Relatora** apresentou o seguinte relatório: “O presente processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

1023 refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
1024 ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei  
1025 Federal nº 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900052363/2021, foi lavrado  
1026 em 18/02/2021, em desfavor da empresa A J P Engenharia Ltda. - EPP, por infringência ao  
1027 artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “execução de obras civis no laboratório  
1028 farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - Lafepe, Recife-PE.  
1029 Contrato nº 02/2020.” (grifo nosso); após análise do processo e da legislação pertinente,  
1030 expressamos: o Auto de Infração nº 9900052363/2021, não atende ao que preceitua os  
1031 incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea caracterizando, desta  
1032 forma, vício do ato processual. “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem  
1033 emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] –  
1034 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização,  
1035 nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição  
1036 detalhada; – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,  
1037 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;”  
1038 (grifos nossos). O auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade,  
1039 uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua  
1040 ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade. No Auto de Infração apenas foi  
1041 consignado, de forma genérica, que empresa estava executando serviços de engenharia  
1042 (obras civis). Nem mesmo restou destacado no Auto de Infração qual é a obra ou serviço que  
1043 o autuado estaria realizando. Vejamos o que diz o inciso IV, do Art. 47, da Resolução nº  
1044 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:  
1045 [...] IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à  
1046 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude  
1047 da defesa.” Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado sugerimos o  
1048 seu arquivamento. *Submetido a apreciação do plenário e, posterior votação o relatório foi*  
1049 *aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção.* **4.25. Auto**  
1050 **de Infração nº 9900052549/2021 (CEEC). Autuado:** Valor Engenharia de Avaliação e  
1051 Perícia Ltda. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART.  
1052 **Relatora:** Conselheira Sylvania Maria da Silva. **A Senhora relatora** apresentou o seguinte  
1053 relatório: “ O presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação  
1054 de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo,  
1055 desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Após análise do processo e da legislação  
1056 pertinente, expressamos: O Auto de Infração nº 9900052549/2021, foi lavrado em  
1057 03/03/2021 por infringência ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, referente à  
1058 “contratação de empresa especializada para elaboração de 02 (dois) laudos de avaliação  
1059 patrimonial de servidão de passagem de gasoduto. Observação: contrato nº PRE 024.20 -  
1060 valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).” A ART Nº PE20210658690, visando à regularização  
1061 da infração, só foi registrada em 29/07/2021, ou seja, após a sua lavratura. Diante do  
1062 exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada com redução pelo valor mínimo, uma  
1063 vez que foi regularizada a falta cometida após a lavratura do auto. Sugerimos ainda que, seja  
1064 solicitado o registro de ART de substituição, à ART Nº PE20210658690, para correção do  
1065 período estipulado inicialmente no Contrato PRE 024.20, conforme disposto no item 6.  
1066 (Prazo de Execução) do anexo IV (Termo de Referência), que diz: “O serviço terá prazo de  
1067 execução de até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da Autorização de  
1068 Fornecimento (AF)” (grifo nosso). *O parecer foi encaminhado à apreciação e, em seguida,*  
1069 *submetido à votação sendo aprovado, por unanimidade, com 25 (vinte e cinco) votos. Houve*  
1070 *01 (uma) abstenção do Conselheiro Elvis Carlos Militão de Carvalho.* **4.26. Auto de**  
1071 **Infração nº 9900021486/2017 (CEEC). Autuado:** Naurivan Monteiro da Silva. **Assunto:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

1072 Recurso - Infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:**  
1073 **Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo. O Senhor relator** fez a apresentação do  
1074 seguinte parecer: “Neste processo o Sr. Naurivan Monteiro da Silva, endereçado na Rua  
1075 Geraldo Nogueira Lopes, 132 – Loteamento Sidó, Custodia - PE. Foi autuado em ação  
1076 fiscalizatória com lavratura do auto de infração datado no dia 19/01/2017 por exercício  
1077 ilegal da profissão (inabilidade-pessoa física) (Grau de Autuação: Incidência), conforme  
1078 capitulação no (a) alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Pessoa física leiga que  
1079 executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CREA/Confea  
1080 (Art. 9º da Res. Nº 1.008/20004). Com multa de R\$ 2.154,60. Ressalta-se que Nourivan  
1081 Monteiro da Silva é pedreiro. Após análise do processo e da legislação pertinente não atende  
1082 o que preceitua os incisos IV e V do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, do Confea  
1083 caracterizando, desta forma vício processual. “**Art. 11.** O auto de infração, grafado de forma  
1084 legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV -  
1085 Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização,  
1086 nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição  
1087 detalhada; V - Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,  
1088 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado. No  
1089 auto de infração apenas consignado de forma genérica, “obra de aproximadamente 100 m².  
1090 Também não restou destaque no auto qual o tipo de obra ou serviço executado. Dessa forma,  
1091 o Art. 47. A nulidade dos autos processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV - Falhas na  
1092 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,  
1093 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa.” Diante do  
1094 exposto, considero os vícios dos atos processuais apontados devendo ser cancelado. *O*  
1095 *parecer foi submetido à apreciação e, posterior votação, sendo aprovado, por unanimidade,*  
1096 *com 23 (vinte e três) votos. Houve 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Elvis Carlos*  
1097 *Militão de Carvalho, Jurandir Pereira Liberal e Ronaldo Borin.* **4.27. Auto de Infração nº**  
1098 **9900019414/2017 (CEEC). Autuado:** Mário Marcondes Araújo Gomes. **Assunto:** Recurso  
1099 - Infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relator: Conselheiro**  
1100 **Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo. O Senhor relator fez a apresentação do seguinte**  
1101 **parecer:** “Neste processo o Sr. Mário Marcondes Araújo Gomes, endereçado na avenida  
1102 Severino Tavares Uchoa, 69, Agamenon Magalhães, Igarassu - PE. CEP.: 53.640-360. Foi  
1103 autuado em ação fiscalizatória com lavratura do auto de infração datado no dia 19/01/2017  
1104 por exercício ilegal da profissão (inabilidade-pessoa física) (Grau de Autuação: Incidência),  
1105 conforme capitulação no (a) alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Pessoa física leiga  
1106 que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema  
1107 CREA/Confea (Art. 9º da Res. Nº 1.008/20004). Com multa de R\$ 2.154,60. Ressalta-se  
1108 que em 09/02/2017 foi gerada ART nº PE20170114687, após a lavratura da infração,  
1109 regularizando o fato gerador. Todavia não tendo a multa paga. Em reunião da CEEC decidiu  
1110 a manutenção da penalidade aplicada obedecendo ao artigo 73 da Lei nº 5.194/66, art. 20 da  
1111 Resolução nº 1.008/04; considerando o art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº  
1112 1.008/04, do Confea: “Art 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração  
1113 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina,  
1114 observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de  
1115 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do  
1116 autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano  
1117 ou o prejuízo decorrente; e V - Regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada  
1118 em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será  
1119 igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de  
1120 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

1121 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução  
1122 específica. Por fim, após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: Diante  
1123 do exposto, a redução da multa para valores mínimos da categoria baseada artigo 43 e seu  
1124 parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea no item V. *O parecer foi submetido*  
1125 *à apreciação e, posterior votação, sendo aprovado, por unanimidade, com 26 (vinte e seis)*  
1126 *votos. Não houve abstenção.* **4.28. Auto de Infração nº 9900025465/2018 (CEEC).**  
1127 **Autuado:** Igreja de Deus no Brasil Região Nordeste. **Assunto:** Recurso - Infração a alínea  
1128 “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:** Conselheiro Felipe Rodrigo de  
1129 Carvalho Rabelo. **O Senhor Relator** apresentou o seguinte relato: “A empresa Igreja de  
1130 Deus no Brasil Região Nordeste, localizada Avenida José Bonifácio, 632 – São Cristóvão,  
1131 Arcoverde foi autuada em ação fiscalizatória dirigida na data 24/01/2018 pela Falta de ART  
1132 dos Projetos Arquitetônicos, elétricos, hidrossanitário, estrutural e execução de obra (Grau  
1133 de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966  
1134 Profissional Jurídica que não possui objetivo social relacionado as atividades fiscalizadas  
1135 pelo Sistema CONFEA/CREA, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº  
1136 5.194, de 1966. Sob data do relatório de fiscalização 24/01/2018. Tendo embasamento legal  
1137 da penalidade Multa sob Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea 'e'. Multa de R\$  
1138 6.575,73. O presente processo passou pela Câmara Especializada de CEEC do CREA-PE no  
1139 qual foi decidido pela manutenção do auto de infração. Conforme o Setor de Controle de  
1140 Fiscalização o Auto supracitado foi julgado à revelia, apesar de devidamente intimado. O  
1141 Auto de infração nº 9900025465/2018 foi regularizado sob ART nº PE20180234365,  
1142 registrada 08/02/2018, posteriormente a lavratura e, considerando o artigo 43 e seu parágrafo  
1143 terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea: Art. 43. As multas serão aplicadas  
1144 proporcionalmente a infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse  
1145 público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os antecedentes do autuado  
1146 quando a condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - **A**  
1147 **situação econômica do autuado;** III - A gravidade da falta; IV - As consequências da  
1148 infração, tendo em vista dano ou prejuízo decorrente; e V - **Regularização da falta**  
1149 **cometida (grifo nosso).** § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do  
1150 CREA e CONFEA nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores  
1151 estabelecidas em Resolução específica. Desta forma, voto favorável a multas em valores  
1152 mínimos. Por fim, após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: Diante  
1153 do exposto, a redução da multa para valores mínimos da categoria baseada artigo 43 e seu  
1154 parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea no item II e V. *O parecer foi*  
1155 *submetido à apreciação e, posterior votação, sendo aprovado, por unanimidade, com 26*  
1156 *(vinte e seis) votos. Não houve abstenção.* **4.29. Auto de Infração nº 9900019863/2017**  
1157 **(CEEC).** **Autuado:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais. **Assunto:** Recurso - Infração a  
1158 alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:** Conselheiro Felipe Rodrigo  
1159 de Carvalho Rabelo. **O Senhor Relator** apresentou o parecer a seguir: “Neste processo o  
1160 Sindicato dos Trabalhadores Rurais, endereçado Praça Antônio Pereira de Carvalho, 429,  
1161 Centro. Quixadá - PE. CEP.: 56.828-000, foi autuado em ação fiscalizatória com lavratura  
1162 do auto de infração datado no dia 16/02/2017 por exercício ilegal da profissão (inabilidade-  
1163 pessoa física) (Grau de Autuação: Incidência), conforme capitulação no (a) alínea ‘a’ do art.  
1164 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado a  
1165 fiscalização do sistema CREA/Confea. Mas que executa atividades técnicas nos termos da  
1166 Lei nº 5.194/66 (Art. 9º da Res. 1008/2004). Com multa de R\$ 6.463,79. Ressalta-se que em  
1167 15/08/2017 foi gerada ART nº PE20170173916, após a lavratura da infração, regularizando  
1168 o fato gerador. Todavia ART com município errado e sem pagamento da multa. Para  
1169 finalizar, ao executar a obra sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

1170 autuado assume responsabilidade, exercendo ilegalmente a profissão. Diante do exposto, a  
1171 redução da multa para valores mínimos da categoria baseada artigo 43 e seu parágrafo  
1172 terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea no item V. Diante do exposto, sugiro a  
1173 manutenção da multa aplicada com devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a  
1174 regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto. Bem como a substituição da  
1175 ART para o endereço do serviço em Quixadá. *O parecer foi submetido à apreciação e,*  
1176 *posterior votação, sendo aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não*  
1177 *houve abstenção.* **4.30. Auto de Infração nº 9900025848/2018 (CEEC). Autuado:** Janessa  
1178 Carneiro Miranda da Costa. **Assunto:** Recurso - Infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei  
1179 Federal nº 5.194, de 1966. **Relator:** Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo. Em  
1180 11/02/2018, foi lavrado o Auto de infração a desfavor da Sra. Janessa Carneiro Miranda da  
1181 Costa, por infringência à alínea “a”, Do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194/66, ao executar a  
1182 construção de um prédio com (07) sete pavimentos, onde foi concedido ao autuado o prazo  
1183 de 10 dias para providenciar regularização da infringência, bem como efetuar o pagamento  
1184 da multa, ou apresentar defesa. Em 03/07/2018, o processo foi encaminhado para CEEC e o  
1185 julgamento do processo à revelia do autuado. Em 06/08/2018, foi enviado ao autuado o  
1186 Ofício nº 00724/2018 – SECOF, informando sobre o Julgamento do processo a sua revelia,  
1187 onde foi concedido o prazo de 60 dias para providenciar a regularização da infração, bem  
1188 como efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso na plenária do CREA-PE.  
1189 08/08/2018 o autuado apresentou defesa, solicitando o cancelamento da multa, em função do  
1190 registro da ART (PE20170184913) paga em 11/09/2017. Considerando o artigo 43 e seu  
1191 parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea: Art. 43. As multas serão aplicadas  
1192 proporcionalmente a infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse  
1193 público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os antecedentes do autuado  
1194 quando a condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - A  
1195 situação econômica do autuado; III - A gravidade da falta; IV - As consequências da  
1196 infração, tendo em vista dano ou prejuízo decorrente; e V - **Regularização da falta**  
1197 **cometida (grifo nosso).** § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do  
1198 CREA e CONFEA nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores  
1199 estabelecidas em resolução especificam. Após análise do processo e da legislação pertinente  
1200 RRT 7195480, que regularizou o fato gerador, foi registrada em 16/07/2018, ou seja, após a  
1201 lavratura do auto. Diante do exposto, sugiro a manutenção da multa aplicada com devidas  
1202 correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após  
1203 a lavratura do auto. *O parecer foi submetido à apreciação e, posterior votação, sendo*  
1204 *aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção.* **4.31. Auto**  
1205 **de Infração nº 9900053837/2021 (CEEE). Autuado:** Michael John Moreira Siqueira  
1206 Serviços Técnicos ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
1207 Falta de ART. **Relator:** Conselheiro **Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.** Neste processo  
1208 a pessoa jurídica denominada Michael John Moreira Siqueira Serviços Técnicos ME,  
1209 endereçada na Avenida Guararapes, 2839 - Centro – Petrolina, foi autuado em ação  
1210 fiscalizatória por falta de ART (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação  
1211 no(a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a  
1212 Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida Data de  
1213 Relatório de Fiscalização: 28/05/2021. Com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea  
1214 'a'. Multa de R\$ 703,90. Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: O  
1215 Auto de Infração nº 9900053837/2021 foi lavrado em 28/05/2021, em desfavor da empresa  
1216 Michael John Moreira Siqueira Serviços Técnicos ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei  
1217 Federal 6.496/77, referente à “Empresa Prestando Serviço De Engenharia Ao Seu  
1218 Contratante Sem Emitir A Competente ART Para Regularização do Contrato. Falta de ART.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

1219 Observação: Confirmei a prestação do serviço com o proprietário da empresa o Sr. Michael  
1220 John nessa sexta-feira 28/05/2021 por telefone.” (grifo nosso) O Auto de Infração nº  
1221 9900053837/2021, não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução  
1222 nº 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual. “Art. 11. O auto  
1223 de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo,  
1224 as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com  
1225 informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza  
1226 da atividade e sua descrição detalhada; V – Identificação da infração, mediante descrição  
1227 detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que  
1228 estará sujeito o autuado;” (grifos nossos) O auto de infração deve descrever os fatos com  
1229 suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à  
1230 qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade. No Auto de  
1231 Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que empresa autuada estava executando  
1232 serviço de engenharia. Nem mesmo restou destacado no Auto de Infração qual é a obra ou  
1233 serviço que o autuado estaria realizando. Vejamos o que diz o inciso IV, do Art. 47, da  
1234 Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos  
1235 seguintes casos: [...] IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que  
1236 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a  
1237 plenitude da defesa.” Diante do exposto, considero os vícios dos atos processuais apontados  
1238 devendo ser cancelado. *O parecer foi submetido à apreciação e, posterior votação, sendo*  
1239 *aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção. 4.32. Auto*  
1240 *de Infração nº 9900040131/2019 (CEEE). Autuado:* Sertão Virtual II Ltda. ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relator:**  
1241 **Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos. O Senhor Relator** expôs o parecer a seguir:  
1242 “A empresa Sertão Virtual II Ltda. ME foi autuada em 14 de novembro de 2019, por  
1243 infringir o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Empresa fornecedora de link dedicado de banda  
1244 larga de internet, prestando serviço ao Município de Granito, no interior de Pernambuco,  
1245 sem emitir a ART, referente ao contrato nº 009/2019, fornecimento para a Secretaria de  
1246 Saúde. Considerando que, em 05 de fevereiro de 2020, o auto foi julgado à revelia do  
1247 autuado, pela CEEE; considerando que, em 19 de março de 2020, a autuada apresentou  
1248 recurso com ART regularizando o fato gerador da autuação, registrada em 04 de dezembro  
1249 de 2019, portanto, após a lavratura do auto. Diante do exposto, sugerimos a manutenção da  
1250 multa aplicada, porém no valor mínimo em razão da regularização, conforme normativo  
1251 específico. Este é meu relato.” *O parecer foi submetido à apreciação e votação sendo*  
1252 *aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção. 4.33. Auto*  
1253 *de Infração nº 9900040124/2019 (CEEE). Autuado:* Sertão Virtual II Ltda. ME da Lei  
1254 Federal nº 6.496/77 **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta  
1255 de ART. **Relator:** **Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos. O Senhor Relator** expôs  
1256 o parecer a seguir: “A empresa Sertão Virtual II Ltda. ME foi autuada em 14 de novembro  
1257 de 2019, por infringir o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Empresa fornecedora de link  
1258 dedicado de banda larga de internet, prestando serviço ao Município de Granito, no interior  
1259 de Pernambuco, sem emitir a ART, referente ao contrato nº 001/2019, fornecimento para a  
1260 Secretaria de Assistência Social. Considerando que, em 05 de fevereiro de 2020, o auto foi  
1261 julgado à revelia do autuado, pela CEEE; considerando que, em 19 de março de 2020, a  
1262 autuada apresentou recurso com ART regularizando o fato gerador da autuação, registrada  
1263 em 04 de dezembro de 2019, portanto, após a lavratura do auto. Diante do exposto,  
1264 sugerimos a manutenção da multa aplicada, porém no valor mínimo em razão da  
1265 regularização, conforme normativo específico. Este é meu relato.” O parecer foi submetido à  
1266 apreciação e votação sendo aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não  
1267



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

1268 houve abstenção. **4.34. Auto de Infração nº 9900040129/2019 (CEEE). Autuado:** Sertão  
1269 Virtual II Ltda. ME. **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta  
1270 de ART. **Relator:** Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos. **O Senhor Relator** expôs o  
1271 parecer a seguir: “A empresa Sertão Virtual II Ltda. ME foi autuada em 14 de novembro de  
1272 2019, por infringir o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Empresa fornecedora de link dedicado  
1273 de banda larga de internet, prestando serviço ao Município de Granito, no interior de  
1274 Pernambuco, sem emitir a ART referente ao contrato nº 0020/2019, fornecimento para a  
1275 Secretaria de Educação. Considerando que, em 05 de fevereiro de 2020, o auto foi julgado à  
1276 revelia do autuado, pela CEEE; considerando que, em 19 de março de 2020, a autuada  
1277 apresentou recurso com ART regularizando o fato gerador da autuação, registrada em 04 de  
1278 dezembro de 2019, portanto, após a lavratura do auto. Diante do exposto, sugerimos a  
1279 manutenção da multa aplicada, porém no valor mínimo em razão da regularização, conforme  
1280 normativo específico. Este é meu relato.” *O parecer foi submetido à apreciação e votação*  
1281 *sendo aprovado, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção.* **4.35.**  
1282 **Auto de Infração nº 9900040121/2019 (CEEE). Autuado:** Sertão Virtual II Ltda. ME.  
1283 **Assunto:** Recurso - Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART. **Relator:**  
1284 Conselheiro Maycon Lira Drummond. **O Senhor Relator** expôs o parecer a seguir: “A  
1285 empresa Sertão Virtual II Ltda. ME foi autuada em 14 de novembro de 2019, por infringir o  
1286 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Empresa fornecedora de link dedicado de banda larga de  
1287 internet, prestando serviço ao Município de Granito, no interior de Pernambuco, sem emitir  
1288 a ART referente ao contrato nº 033/2019, fornecimento para a Prefeitura de Granito.  
1289 Considerando que, em 05 de fevereiro de 2020, o auto foi julgado à revelia do autuado, pela  
1290 CEEE; considerando que, em 19 de março de 2020, a autuada apresentou recurso com ART  
1291 regularizando o fato gerador da autuação, registrada em 04 de dezembro de 2019, portanto,  
1292 após a lavratura do auto. Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada,  
1293 porém no valor mínimo em razão da regularização, conforme normativo específico. Este é  
1294 meu relato.” *O parecer foi submetido à apreciação e votação sendo aprovado, por*  
1295 *unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos. Não houve abstenção.* **5. Comunicações: 5.1.** Da  
1296 Mútua-PE: Não houve. **5.2. Da Presidência:** **O Senhor Presidente** informou sobre o  
1297 lançamento do livro Nordeste, ocorrido no dia 07 deste mês, na Fundação Gilberto Freyre e  
1298 que o mesmo será lançado, no dia 17, em Petrolina, convidando aos conselheiros da região a  
1299 comparecerem. Informou também que está ocorrendo a Semana da Engenharia e o Crea-PE  
1300 está desenvolvendo diversas ações, tais como plantio de árvores, passeios de barco no rio,  
1301 passeio ciclístico e pedestre, gerando uma cidade ativa e consciente. **5.3. Da Diretoria:** não  
1302 houve. **5.4. Das Câmaras e Comissões:** Não houve. **5.5. Dos Conselheiros:** **O Conselheiro**  
1303 **Mosart Bandeira Arnaud**, atual presidente do Senge, informou que a Entidade realizou no  
1304 dia 10 de novembro, eleições para a próxima gestão, sendo eleita para presidente, com  
1305 expressiva votação do colégio eleitoral, a Engenheira Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes  
1306 que muito bem representará os engenheiros no Estado de Pernambuco. Ressaltou a  
1307 relevância de ser a primeira vez que o sindicato dos engenheiros será presidido por uma  
1308 mulher, ao logo dos 87 anos de existência. Registrou também que a diretoria da entidade foi  
1309 composta, em sua maioria, por mulheres. Acrescentou ser para ele motivo de grande  
1310 satisfação com este acontecimento histórico e importantíssimo para a engenharia  
1311 pernambucana e que continuará na direção dando sua contribuição. Concluiu agradecendo  
1312 pela forma como se relacionou com todos quando presidente e o desejo de grandes  
1313 realizações. **A Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes** iniciou sua fala reportando-se  
1314 à sua nova missão e, compartilhando o convite para a posse da diretoria do Senge-PE, que  
1315 ocorrerá na segunda-feira, dia 19 de dezembro, na Academia Pernambucana de Letras,  
1316 ocasião em que será realizada uma palestra. Convidou a todos os Conselheiros e engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

1317 em geral solicitando que os mesmos divulgassem o evento e convidassem amigos que  
1318 desejassem compartilhar o momento. Agradeceu a todos. **A Conselheira Cláudia Maria**  
1319 **Guedes Alcoforado** parabenizou a todos que fazem parte do Crea-PE e, em especial a  
1320 Eloisa Basto por se a primeira mulher a presidir o Senge-PE e também por seu trabalho  
1321 como coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil. Parabenizou o Presidente  
1322 Adriano Lucena pela forma como vem conduzindo o Conselho, desejando que o próximo  
1323 ano seja ainda mais profícuo. Agradeceu a oportunidade de participação. **O Conselheiro**  
1324 **Pedro Paulo da Silva Fonseca** endossou as palavras da Conselheira Cláudia fazendo um  
1325 agradecimento especial à Conselheira Eloisa Basto por seu trabalho na Câmara especializada  
1326 a qual foi para ele uma grande professora cujo aprendizado lhe foi muito engrandecedor. **O**  
1327 **Conselheiro Audenor Marinho de Almeida** Parabenizou a Conselheira Eloisa Basto, a  
1328 qual sempre teve admiração dos seus posicionamentos e participação no plenário. Informou  
1329 que a AESPE também realizou eleições para nova diretoria e que seu segundo mandato  
1330 como presidente se encerra no dia 18 de dezembro, havendo sido eleita a Engenheira de  
1331 Segurança do Trabalho Giani Barros Camara Valeriano, para presidente e o Engenheiro de  
1332 Segurança do Trabalho Ronaldo Borim, para Vice-Presidente. Afirmou tratar-se de pessoas  
1333 de altíssima confiança e que estão há bastante tempo erguendo a entidade. Parabenizou-os  
1334 ressaltando que também é a primeira vez que a Entidade será presidida por uma mulher. **5.6.**  
1335 **Dos Inspectores:** Não houve. **5.7. Da Comissão Gestora do Crea Júnior/PE:** Não houve.  
1336 **6. Encerramento.** E, nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente** declarou encerrada  
1337 a Sessão Plenária Ordinária nº 1.946, às 22h40. Para registro, informo que esta ata foi  
1338 lavrada e, depois de lida e aprovada será subscrita e assinada por mim, Engenheiro Civil  
1339 PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA – 1º Diretor-Administrativo  
1340 \_\_\_\_\_ e pelo Engenheiro Civil ADRIANO ANTONIO DE LUCENA –  
1341 Presidente, a fim de produzir seus efeitos legais.